

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 12

Setor da indústria eletrônica  
e de Comunicações elétricas

Protocolo de Adequação

ALADI/AAP.C/12  
17 de março de 1993

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

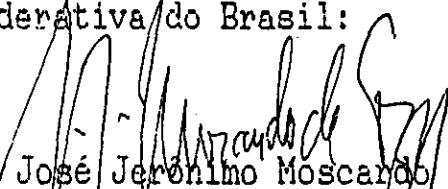
CONVEM EM:

Subscrever, de conformidade com o disposto pela Resolução 140 do Comitê de Representantes, art. 2º, parágrafo 2, o "Protocolo de Adequação" do Acordo de Alcance Parcial de natureza Comercial nº 12, celebrado por seus respectivos Governos, cujo texto e Anexo do Programa de Liberação fazem parte do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

  
Ignacio Villaseñor

Os Governos do Brasil e do México, signatários do Acordo de Complementação nº 12, subscrito em 30 de novembro de 1970 no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas, em cumprimento do disposto pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, artigo oitavo, convêm em modificar os termos do referido Acordo de Complementação, com a finalidade de adequá-lo à nova modalidade de acordos de alcance parcial, de natureza comercial, previstos pelo Tratado de Montevideu 1980 e regulamentados pela Resolução 2 do Conselho de Ministros, que ficará redigido da seguinte forma:

## CAPITULO I

### Setor industrial

Artigo 1.- O setor industrial abrangido pelo presente Acordo, compreende os produtos individualizados a seguir, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação.

<u>NALADI/SH</u>	<u>PRODUTO</u>
3920.61.00	Fitas e tiras de policarbonatos sem metalizar, para fabricação de condensadores, com espessura entre 3 e 12 microns
3920.62.00	Fitas e tiras de politereftalato de etileno (PET) sem metalizar, para fabricação de condensadores, com espessura entre 3 e 12 microns
3920.69.20	Fitas e tiras das demais resinas de poliéster sem metalizar, para fabricação de condensadores, com espessura entre 3 e 12 microns
3921.90.00	Folhas de poliéster metalizadas para dielétricos de condensadores fixos, exceto as de menos de 350 mm de largura e ate 100 microns de espessura
6815.99.00	Lâminas de cristal de quartzo
7011.20.10	Ampolas de vidro para fabricação de cinescópios monocromáticos
7104.10.00	Cristal de quartzo cultivado
7607.19.00	Folhas de alumínio para a fabricação de condensadores, com espessura de 20 a 100 microns e pureza de 98 a 99%

- 7616.90.00 Recipientes de alumínio para a fabricação de capacitores eletrolíticos
- 8414.59.00 Ventiladores industriais, destinados a ser incorporados a equipamentos eletrônicos e de telecomunicações
- 8501.10.00 Motores de potência fracionária inferior ou igual a 37,5 W de corrente alternada para toca-discos, gravadores e toca-fitas, monofásicos
- 8501.10.00 Motores de potência fracionária inferior ou igual a 37,5 W de corrente contínua (pilhas ou baterias) para toca-discos, gravadores e toca-fitas
- 8501.31.00 Motores de potência fracionária inferior ou igual a 750 W de corrente contínua (pilhas ou baterias) para toca-discos, gravadores e toca-fitas
- 8501.40.00 Motores de potência fracionária para toca-discos, gravadores e toca-fitas, até 1 HP
- 8504.31.00 Transformador de saída horizontal com alta tensão direta ("diode split") para televisão em preto e branco e televisão em cores, de potência inferior ou igual a 1 KVA
- 8504.31.00 Transformador de saída horizontal ("fly-back") de potência inferior ou igual a 1 KVA
- 8504.31.00 Transformadores com núcleo de aço silício ou de ferrite, para frequência até 400 HZ e pesando até 10 kg para seu uso em eletrônica, de potência inferior ou igual a 1 KVA
- 8504.32.00 Transformador de saída horizontal com alta tensão direta ("diode split"), para televisão em preto e branco e televisão em cores, até 10 KVA
- 8504.32.00 Transformador de saída horizontal ("fly-back"), até 10 KVA
- 8504.32.00 Transformadores com núcleo de aço silício ou de ferrite, para frequência até 400 HZ e pesando até 10 kg, para seu uso em eletrônica, até 10 KVA
- 8504.40.00 Conversor estático para fonte de ligação para centrais telefônicas
- 8504.40.00 Conversores de bateria (CC/CC), para alimentação de toca-fitas, rádios, gravadores e equipamentos de telecomunicações

MA

- 8504.40.00 Eliminadores de baterias ou pilhas, com peso unitário até 1 kg para gravadores, rádios e fonógrafos
- 8504.50.00 Bobinas de freqüência intermediária reconhecíveis como concebidas exclusivamente para eletrônica
- 8504.90.00 Lâminas para núcleos de transformadores
- 8504.90.00 Núcleos de ferrite, ferrocarbonila, ou pó de ferro
- 8504.90.00 Partes para bobinas de indução para uso em eletrônica
- 8505.11.00 Unidade de convergência multipolar de metal
- 8505.19.00 As demais unidades de convergência multipolar
- 8506.90.00 Partes para pilhas alcalinas
- 8515.21.00 Máquina elétrica de soldar por meio de resistência com transformador, que utilize freqüência igual ou inferior a 60 hertz, exceto a de pedal manual sem operação pneumática
- 8515.21.00 Máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar por radiofreqüência, total ou parcialmente automáticos
- 8515.80.00 Máquina elétrica de soldar por meio de resistência com transformador, que utilize freqüência igual ou inferior a 60 hertz, exceto a de pedal manual sem operação pneumática
- 8515.80.00 As demais máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar por radiofreqüência
- 8517.81.00 Equipamentos carrier sobre linhas de alta tensão, para transmissão telefônica e/ou telegráfica
- 8517.81.00 Equipamentos multiplex por divisão de freqüência (FDM), para telefonia e/ou telegrafia
- 8517.81.00 Terminais multiplex por divisão de freqüência (FDM), para telefonia e/ou telegrafia
- 8517.90.00 Módulos totalmente eletrônicos para centrais telefônicas privadas, exceto os digitais
- 8517.90.00 Partes e peças identificáveis para terminais multiplex por divisão de freqüência (FDM) para telefonia ou telegrafia

MA

Ar

8517.90.00 Adaptadores universais para ligações seletivas de 4 fios (E e M) a 2 fios, para conectar assinantes remotos a sistemas multiplex por divisão de frequência (FDM)

8517.90.00 Partes e peças elétricas e eletrônicas identificáveis para aparelhos teleimpressores

8518.10.00 Microfones, exceto a bobina móvel

8518.10.00 Microfones sem fios

8518.30.00 Fones de ouvido para rádio e televisão, exceto a bobina móvel

8518.40.00 Amplificadores elétricos de audiofrequência

8518.90.00 Partes para microfones

8518.90.00 Partes para auto-falantes

8518.90.00 Circuitos separadores de frequência para uso em caixas acústicas

8518.90.00 Partes identificáveis para uso exclusivo em amplificadores elétricos de baixa frequência

8518.90.00 Discos de ferrite, para microfones

8518.90.00 Partes para microfones de aparelhos telefônicos

8518.90.00 As demais partes e peças para microfones

8519.10.00 Toca-discos que funcionem por ficha ou por moeda

8519.21.00 Toca-discos profissional ("turntable") para uso exclusivo em radiodifusoras, sem móvel, sem alto-falantes

8519.29.00 Os demais toca-discos profissionais ("turntable") para uso exclusivo em radiodifusora, sem móvel

8519.91.00 Reprodutores de som a fita magnética (toca-fitas) para uso doméstico e/ou em automóveis

8520.90.00 Gravador-cortador de discos, com ou sem amplificador acoplado

8521.10.00 Aparelhos de gravação ou de reprodução de imagem e de som (vídeos) de fita magnética

8522.90.00 Partes e peças para fonocaptadores


MA

- 8522.90.00 Partes e peças separadas reconhecíveis para toca-discos
- 8522.90.00 Gabinetes para uso exclusivo em gravadores e reprodutores de som a fita magnética
- 8522.90.00 As demais partes e peças mecânicas identificáveis, para uso exclusivo em gravadores e reprodutores de som a fita magnética
- 8525.10.10 Aparelhos emissores de radiodifusão
- 8525.10.20 Aparelhos emissores de televisão
- 8525.10.90 Aparelhos transmissores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos, móveis e/ou portáteis, exceto os de microondas
- 8525.20.00 Aparelhos emissores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, exceto os de microondas e os de mais de 500 canais
- 8525.20.00 Transreceptores de microondas com frequência de operação compreendida entre 1.7 e 8.5 GHz totalmente ao estado sólido para capacidades superiores a 300 canais telefônicos ou um canal de televisão em cores, com áudios associados e modems analógicos e/ou seção de frequência intermediária de 70 MHz máxima, com possibilidade de inserção e extração de canal de serviço
- 8525.20.00 Aparelhos transmissores-receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos, exceto os de microondas e os demais de 500 canais
- 8525.20.00 Equipamentos de comutação com faixa base para canais rádio N+1 (até 7 normais e uma reserva) para sistemas de microondas, com capacidade de 300/960/1800 canais telefônicos e/ou um canal de TV em cores
- 8525.20.00 Equipamentos de comutação em faixa base para canais rádio 1+1 (normal e reserva) para a faixa de canais de serviço nos sistemas de microondas
- 8525.20.00 Equipamentos multiplex de serviço para equipamentos de microondas de até 24 canais para operação na subfaixa base
- 8525.20.00 Equipamento combinador separador de até 4 canais de áudio com sinal de TV em cores, para transmissão em sistemas de microondas

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

- 8527.90.00      Aparelhos receptores de radiotelefonia e/ou radiotelegrafia, fixos, móveis e/ou portáteis, exceto os de microondas
- 8529.10.00      Antenas transmissoras óu receptoras para rádio e televisão
- 8529.90.00      Partes reconhecíveis como concebidas para a instalação e uso de equipamentos para circuito fechado de televisão
- 8529.90.00      Partes reconhecíveis como concebidas exclusivamente para uso nos aparelhos transmissores, receptores, transmissores-receptores e transreceptores negociados no acordo nº 12, nos itens 8525.10.90, 8525.20.00 e 8527.90.00
- 8529.90.00      Plataforma móvel a controle remoto, para circuito fechado de televisão
- 8529.90.00      Acoplador de vídeo, com ou sem interruptor
- 8529.90.00      Linha de retardo para televisão em cores
- 8529.90.00      Partes identificáveis para uso exclusivo em sintonizadores de AM/FM
- 8529.90.00      Mesa de controle de vídeo e de áudio, para circuito fechado de televisão
- 8529.90.00      Seletores de canais para televisão (tuners)
- 8529.90.00      Sintonizadores de permeabilidade, simples ou de teclado, com circuitos de RF
- 8529.90.00      Chaves de onda, rotativas ou lineares
- ~~8529.90.00~~      Módulo sintonizador de faixas, rotativo ou linear, para uso em radiorreceptores (Coilpacks)
- 8529.90.00      Sintonizador de AM-FM, sem circuito de áudio
- 8529.90.00      Unidades ou módulos de sintonia de RF, com ou sem frequências intermediárias incorporadas, para FM
- 8531.10.00      Alarme eletrônico contra roubos, para veículos
- 8531.80.00      Aparelho de sinalização luminosa, tipo "strobe-light"
- 8532.10.00      Condensadores fixos eletrolíticos
- 8532.21.00      Condensadores fixos de tântalo



- 8532.22.00 Condensadores fixos eletrolíticos de alumínio
- 8532.23.00 Condensadores fixos com dielétrico de cerâmica, de uma capa, exceto tubulares
- 8532.24.00 Condensadores fixos com dielétrico de cerâmica, multicapas exceto tubulares
- 8532.25.00 Condensadores elétricos fixos, de películas plásticas
- 8532.25.00 Condensadores de papel, exceto os utilizados para a correção do fator de potência
- 8532.25.00 Condensadores de poliestirol
- 8532.29.00 Condensadores para distribuidores de motores de explosão
- 8532.30.00 Condensadores variáveis ou ajustáveis
- 8533.21.00 Resistências de arame de potência inferior ou igual a 20 W
- 8533.21.00 Resistências de óxidos metálicos de potência inferior ou igual a 20 W
- 8533.29.00 As demais resistências de óxidos metálicos
- 8533.31.00 Potenciômetros de arame de potência inferior ou igual a 20 W
- 8533.31.00 Resistências de arame de potência inferior ou igual a 20 W
- 8533.39.00 Os demais potenciômetros de arame
- 8533.39.00 As demais resistências de arame
- 8533.40.00 Potenciômetros de carvão
- 8533.40.00 Potenciômetro com base de cerâmica e pista metalizada
- 8533.40.00 Resistências de óxidos metálicos
- 8536.20.00 Chaves disjuntoras térmicas para uso em eletrônica
- 8536.41.00 Relés de tempo, eletrônicos para uma tensão inferior ou igual a 60V



- 8536.41.00 Relés telefônicos quintuplos ou décuplos (multicontatos) para uma tensão inferior ou igual a 60V
- 8536.41.00 Relés de alta sensibilidade com núcleo laminado, monopolo inversor para uso em equipamentos telefônicos para uma tensão inferior ou igual a 60V
- 8536.49.00 Os demais relés de tempo, eletrônicos
- 8536.49.00 Os demais relés telefônicos quintuplos ou décuplos (multicontatos)
- 8536.49.00 Os demais relés de alta sensibilidade com núcleo laminado, monopolo inversor para uso em equipamentos telefônicos
- 8536.50.00 Interruptores, seccionadores e comutadores para rádio e televisão
- 8536.50.00 Interruptores, seccionadores e comutadores simples ou múltiplos (sistema de botão ou teclado) para uso em eletrônica
- 8536.61.00 Porta-pilotos para rádio e televisão
- 8536.90.10 Conectores simples ou múltiplos, para uso em eletrônica
- 8536.90.10 Conectores múltiplos para interconexão de aparelhos e equipamentos telefônicos
- 8536.90.90 Soquetes para cinescópios, válvulas eletrônicas e transistores, exceto os de cerâmica para válvulas
- 8536.90.90 Blocos terminais para baixa tensão, denominados tabuinhas terminais
- 8537.10.00 Sistema de bastidores para uso em quadros de distribuição e controle de eletrônica industrial, inclusive pré-cercados, exceto os digitais
- 8539.39.10 Lâmpadas de xenônio para a produção de luz relâmpago
- 8540.11.00 Tubos catódicos para televisão em cores (cinescópios)
- 8540.12.00 Tubos de imagem para televisão em branco e preto (cinescópios)
- 8540.91.00 Bobinas de deflexão ("joke") para televisão em preto e branco e televisão em cores

MA

8541.10.00 Diodos de silício para rádio e televisão

8541.21.00 Transistores, exceto os fototransistores: com uma capacidade de dissipação a 1 W

8541.29.00 Os demais transistores, exceto os fototransistores

8541.30.00 Tiristores

8541.30.00 Triplicadores de tensão para televisão

8541.40.20 Diodos emissores de luz

8541.50.00 Triplicadores de tensão para televisão

8541.60.00 Cristais piezoelétricos montados

8541.90.00 Tiras e terminais ou terminais ("lead frame") para incorporar-se a componentes eletrônicos

8541.90.00 Chapas para elementos piezoelétricos

8542.11.00 Circuitos integrados monolíticos numéricos (digitais)

8542.19.00 Os demais circuitos integrados monolíticos

8542.20.00 Circuitos integrados híbridos

8542.80.00 Os demais circuitos integrados

8543.80.00 Retro-alimentadores transistorizados ("Loop extender")

8543.80.00 Amplificador linear de faixa lateral única

8543.80.00 Pré-amplificador-misturador transistorizado, de 8 ou mais canais, para uso em radiodifusoras

8544.41.00 Cordão em espiral com terminais para aparelhos telefônicos

8547.10.00 Discos, tubos e outras formas de cerâmica e cerâmica técnica sem pratear, para fabricação de condensadores fixos e de resistências, exceto de mica

9018.90.00 Audiômetros

9024.10.00 Máquina detectora de falhas em materiais magnéticos mediante aplicações de corrente e/ou campo magnético, elétrica ou eletrônica

MA

9026.10.00 Medidor/indicador de nível, exceto os de tecnologia digital

9026.10.00 Controlador eletrônico de nível, exceto os digitais

9026.80.00 Indicador e/ou registrador eletrônico receptor potenciômetro, tipo miniatura, exceto os de tecnologia digital

9026.80.00 Conversor de sinal eletrônico receptor para medição de multivoltagem ou temperatura, exceto os digitais

9027.80.00 Detetor de falhas em revestimentos e pinturas, exceto os digitais, elétricos

9029.10.00 Contadores de ligações para telefonia

9029.20.00 Estroboscópio industrial

9030.10.00 Medidores e controladores de radiação eletrônicos (aparelhos Geiger-Muller)

9030.10.00 Transdutor ultra-sônico, eletrônico

9030.20.00 Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos, elétricos ou eletrônicos

9030.31.00 Multímetros digitais e/ou analógicos, eletrônicos

9030.39.00 Amperímetros, tipo portátil, exceto os destinados a serem montados em quadros, elétricos ou eletrônicos

9030.39.00 Volt-amperímetros tipo alicate, elétricos ou eletrônicos

9030.40.00 Instrumentos de medição para telecomunicações (transmissão por divisão de frequência-FDM), eletrônicos

9030.89.00 Pontes de impedância elétricas ou eletrônicas

9030.89.00 Freqüencímetros elétricos ou eletrônicos

9030.89.00 Fasímetros elétricos ou eletrônicos

9207.10.00 Orgãos eletrônicos

9504.10.00 Partes e peças separadas reconhecíveis para jogos de vídeo ("video games")

MA

Ar

## CAPITULO II

### Tratamentos aplicados às importações

Artigo 29.- No Anexo I registram-se as preferências, restrições não-tarifárias e demais condições acordadas por cada um dos países signatários para a importação dos produtos negociados, bem como os prazos de vigência das preferências, uma vez que estes tiverem sido pactuados.

As preferências registradas nesse Anexo beneficiarão aqueles produtos que cheguem ao porto ou lugar de internação no país de destino dentro do prazo de vigência estabelecido para cada caso, de acordo com a legislação interna da cada país.

## CAPITULO III

### Regime de origem

Artigo 30.- As preferências outorgadas para a importação dos produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo serão aplicados exclusivamente aos produtos originários e procedentes do território dos países signatários.

Artigo 40.- Os produtos compreendidos no Anexo I serão considerados originários dos países signatários quando cumprirem com as disposições gerais contidas no Anexo II deste Acordo.

Artigo 50.- A pedido de qualquer país signatário os requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo poderão ser revisados com a finalidade, entre outras, de:

- a) adaptá-los ao desenvolvimento da tecnologia; e
- b) ajustá-los à evolução de novas condições de produção nos países signatários.

## CAPITULO IV

### Preservação das preferências pactuadas

Artigo 60.- Os países signatários comprometem-se a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames aplicado à importação de terceiros países.

MA

MA

Quando for modificado unilateralmente o tratamento acordado nas negociações, de modo que signifique uma situação menos favorável que a pactuada, os países signatários que se considerarem afetados poderão solicitar a revisão das preferências registradas no Anexo I com a finalidade de restabelecer sua eficácia.

## CAPITULO V

### Cláusulas de salvaguarda

Artigo 7º.- Os países signatários poderão aplicar unilateralmente e de forma não discriminatória, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos negociados, quando ocorrerem importações em quantidades ou em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízos graves à atividade produtiva do setor industrial abrangido pelo presente Acordo.

As cláusulas de salvaguarda a que se refere este artigo somente poderão ser aplicadas ao iniciar-se o segundo ano de vigência do presente Acordo ou após transcorrido um ano de sua revisão e pelo período de um ano prorrogável por igual período.

Artigo 8º.- Os países signatários que tiverem adotado medidas para corrigir o desequilíbrio de seu balanço de pagamentos global poderão estender essas medidas em caráter transitório e de forma não discriminatória, ao comércio de produtos negociados no presente Acordo.

As medidas mencionadas neste artigo poderão ser aplicadas pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos consecutivos, caso persistirem as causas que as originaram, devendo ser atenuadas progressivamente até sua total eliminação, na medida que melhorar a situação que motivou sua adoção.

Artigo 9º.- As medidas adotadas em virtude da aplicação da cláusula de salvaguarda prevista nos artigos 7 e 8 serão comunicadas aos países signatários através de suas Representações Permanentes no Comitê, dentro de trinta dias de sua aplicação.

Artigo 10.- A aplicação das cláusulas de salvaguarda previstas no presente Capítulo não atingirão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

## CAPITULO VI

### Adesão

Artigo 11.- O presente Acordo estará aberto à adesão, prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

Artigo 12.- Os países-membros da Associação que tiverem o propósito de aderir ao presente Acordo iniciarão as negociações a que se refere o artigo anterior, em um prazo máximo de cento e vinte dias de comunicada sua intenção aos Governos dos países signatários através da Secretaria-Geral da Associação.

Artigo 13.- A adesão será formalizada definitivamente uma vez efetuada a negociação correspondente, mediante a subscrição de um protocolo adicional ao presente que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

## CAPITULO VII

### Denúncia

Artigo 14.- Qualquer um dos Governos dos países signatários do presente Acordo poderá denunciá-lo depois de transcorrido um ano de sua participação no mesmo, contado a partir da data de subscrição do presente Protocolo.

Para esses efeitos comunicará sua decisão aos demais Governos dos países signatários pelo menos sessenta dias antes do depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da Associação.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere às preferências e demais tratamentos recebidos ou outorgados, os quais continuarão em vigor pelo período de um ano ou até a finalização dos respectivos prazos de vigência, exceto quando em oportunidade da denúncia os países signatários acordem um prazo diferente.

## CAPITULO VIII

### Países de menor desenvolvimento econômico relativo

Artigo 15.- De conformidade com o disposto na Resolução 2 do Conselho de Ministros, artigo sexto, letra e), as preferências outorgadas no presente Acordo serão automaticamente extensivas, sem a outorga de compensações aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, independentemente de negociação ou adesão ao mesmo.

Essas preferências serão aplicadas aos produtos originários e procedentes do território dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, que cumprirão com as disposições relativas ao regime de origem estabelecidas no Capítulo III deste Acordo.

## CAPITULO IX

### Convergência

Artigo 16.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos benefícios derivados do presente Acordo.

## CAPITULO X

### Tratamentos diferenciais

Artigo 17.- Os países signatários levarão em conta o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros, nas negociações a que se refere o Capítulo VI do presente Acordo.

## CAPITULO XI

### Revisão do Acordo

Artigo 18.- Os países signatários revisarão cada três anos o presente Acordo com a finalidade, entre outras, de:

- a) ampliar o setor industrial;
- b) negociar a incorporação de novos produtos ao Anexo I;
- c) adotar requisitos específicos de origem para os produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo, de conformidade com o disposto no Anexo II;
- d) negociar a ampliação das preferências e eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam sobre os produtos constantes no Anexo I; e
- e) retirar produtos incluídos no Anexo I, mediante a outorga de adequada compensação.

A revisão a que se refere o presente artigo poderá realizar-se em qualquer momento a pedido de qualquer um dos países signatários. Esse pedido será comunicado aos demais países signatários através de suas respectivas Representações Permanentes no Comitê.

Artigo 19.- A revisão das preferências pactuadas com prazos de vigência determinados, efetuar-se-á antes de seu vencimento na oportunidade que os países signatários considerem conveniente.

Os países signatários consideram-se devidamente compensados pela caducidade das preferências pactuadas com prazos de vigência determinados ao cumprir-se os termos estabelecidos para cada caso no Anexo I.

Artigo 20.- A revisão dos tratamentos à importação realizada de acordo com o previsto neste Capítulo beneficiará exclusivamente os países participantes de sua negociação.

## CAPITULO XII

### Vigência

Artigo 21.- O presente Acordo vigorará pelo período de um ano contado a partir de 29 de novembro de 1991, prorrogável automaticamente por anualidades sucessivas, exceto manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento.

Neste último caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo, sem ser exigido o cumprimento do disposto no artigo 14.

Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar no mais breve prazo possível as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Sem prejuízo do exposto se entenderá que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente.

MA

U



CAPITULO XIII

Disposições gerais

Artigo 22.- Os resultados da revisão a que se refere o Capítulo XI do presente Acordo, bem como as modificações que forem introduzidas por aplicação das disposições contidas nos Capítulos III e IV, serão registradas em protocolos adicionais ao presente.

Artigo 23.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados conforme os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

MA

-----

M.



ANEXO I

PREFERENCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTACAO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

MA

MA



NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

BRASIL

1. Disposições de caráter geral

Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91, modificada pela Resolução Nº 15, de 9/VIII/91

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências habilitadas a prestar serviços de comércio exterior.

2. Gravames paratarifários

- a) Lei Nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei Nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria Nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

A emissão de guias de importação a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante o pagamento de um emolumento, como forma de ressarcimento dos custos dos respectivos serviços de acordo com o seguinte quadro:

<u>Emissão de:</u>	<u>UFIR mensal</u>
- Guia de importação	180
- Anexo	0
- Aditivo	0

*hpa*

b) Lei Nº 7.700, de 21/XII/88

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MEXICO

Lei Federal de Direitos, de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22

A importação dos produtos negociados tributa um direito por prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
- b) Certificados de sanidade animal.
- c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

*MA*

-----

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	PAIS: OTG.			
3920		OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO NAO ALVEOLAR, NAO REFORCADAS NEM ES-TRATIFICADAS, NEM ASSOCIADAS DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATERIAS, SEM SOPORTE.				
3920.6		DE POLICARBONATOS, DE RESINAS ALQUIDICAS, DE POLIESTERES ALILICOS OU DE OUTROS POLIESTERES:				
3920.61.00		DE POLICARBONATOS		BR	90	FITAS E TIRAS DE POLIESTER, SEM METALIZAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA ENTRE 3 E 12 MICRONS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 3920.62.00 E 3920.69.20
	3920610000	20	LI			
				ME	60	FITAS E TIRAS DE POLIESTER, SEM METALIZAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA ENTRE 3 E 12 MICRONS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 3920.62.00 E 3920.69.20
	39206101	10	LI			
3920.62.00		DE TEREFTALATO DE POLIETILENO		BR	90	FITAS E TIRAS DE POLIESTER, SEM METALIZAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA ENTRE 3 E 12 MICRONS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3920.61.00
	3920620100	20	LI			
	3920629900	20	LI			
				ME	60	FITAS E TIRAS DE POLIESTER, SEM METALIZAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA ENTRE 3 E 12 MICRONS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3920.61.00
	39206201	0	LI			
3920.69		DE OUTROS POLIESTERES				
3920.69.20		DE OUTRAS RESINAS POLIESTER		BR	90	FITAS E TIRAS DE POLIESTER, SEM METALIZAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA ENTRE 3 E 12 MICRONS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3920.61.00
	3920699900	20	LI			

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME AD-VAL.	GERAL ESPECIFICO	PAIS OTG.	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
3920.69.20	(CONT.)			ME	60	FITAS E TIRAS DE POLIESTER, SEM METALIZAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA ENTRE 3 E 12 MICRONS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 3920.61.00
	39206999	15	LI			
3921	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO.			BR	97	FOLHAS OU PELICULAS DE POLIESTER METALIZADAS, COM ESPESSURA ATE 0,040 PARA CONDENSADORES ELETRICOS
3921.90.00	OUTROS					
	3921909900	20	LI			
					98	AS DEMAIS FOLHAS DE POLIESTER METALIZADAS PARA DIELETRICOS DE CONDENSADORES FIXOS, EXCETO AS DE MENOS DE 350 MM DE LARGURA E ATE 100 MICRONS DE ESPESSURA
	3921909900	20	LI			
				ME	80	FOLHAS DE POLIESTER METALIZADAS PARA DIELETRICOS DE CONDENSADORES FIXOS, EXCETO AS DE MENOS DE 350 MM DE LARGURA E ATE 100 MICRONS DE ESPESSURA
	39219002	10	LI			
6815	OBRAS DE PEDRA OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUIDAS AS OBRAS DE TURFA), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			BR	90	LAMINAS DE CRISTAL DE QUARTZO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
6815.9	OUTRAS OBRAS:					
6815.99.00	OUTRAS					
	6815999900	10	LI			
				ME	90	LAMINAS DE CRISTAL DE QUARTZO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	68159999	15	LI			

Ma

A



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
7011			AMPOLAS E INVOLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNICOES, PARA LAMPAS DAS ELETRICAS, TUBOS CATODICOS OU SEMELHANTES.		
7011.20			PARA TUBOS CATODICOS		
7011.20.10			AMPOLAS OU TUBOS		
				BR	90
	7011200100	10	LI		AMPOLAS DE VIDRO PARA A FABRICACAO DE CINESCOPIOS MONOCROMATICOS
				ME	90
	70112001	10	LI		AMPOLAS DE VIDRO PARA A FABRICACAO DE CINESCOPIOS MONOCROMATICOS
7104			PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS, MESMO TRABALHADAS OU SELECIONADAS, MAS NAO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS, NAO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE.		
7104.10.00			QUARTZO PIEZOELETRICO		
				BR	80
	7104100100	10	LI		CRISTAL DE QUARTZO CULTIVADO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
				ME	60
	71041001	10	LI		CRISTAL DE QUARTZO CULTIVADO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
7607			FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMINIO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTAO, PLASTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NAO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUIDO O SUPORTE).		
7607.1			SEM SUPORTE:		
7607.19.00			OUTRAS		
				BR	90
	7607190000	10	LI		FOLHAS DE ALUMINIO PARA A FABRICACAO DE CONDENSADORES, COM ESPESSURA DE 20 A 100 MICRONS E PUREZA DE 98 A 99% QUOTA ANUAL: US\$ 800.000
				ME	90
					FOLHAS DE ALUMINIO PARA A FABRICACAO DE

Mda

AA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O			PAIS:	REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME ESPECIFICO	GERAL MOE. UNID. R.LEGAL	OTG.:	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:7607.19.00:	(CONT.)				ME		CONDENSADORES, COM ESPESSURA DE 20 A 100 MICRONS E PUREZA DE 98 A 99%, ATACADAS EM SUA SUPERFICIE QUOTA ANUAL: US\$ 800.000
	:76071902	10		LI			
:7616	OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO.				BR	90	RECIPIENTES DE ALUMINIO PARA A FABRICACAO DE CAPACITORES ELETROLITICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
:7616.90.00:	OUTRAS						
	:7616909999	25		LI			
					ME	90	RECIPIENTES DE ALUMINIO PARA A FABRICACAO DE CAPACITORES ELETROLITICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	:76169099	20		LI			
:8414	BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRACAO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES.						
:8414.5	VENTILADORES:						
:8414.59.00:	OUTROS				BR	90	VENTILADORES INDUSTRIAIS, DESTINADOS A INCORPORAR-SE A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE TELECOMUNICACOES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	:8414590000	20		LI			
					ME	90	VENTILADORES INDUSTRIAIS, DESTINADOS A INCORPORAR-SE A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE TELECOMUNICACOES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	:84145999	15		LI			
:8501	MOTORES E GERADORES, ELETRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGENEOS.						
:8501.10.00:	MOTORES DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 37,5 W				BR	96	MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA DE

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

MALADI / SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			REGIME GERAL	PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID.			R.LEGAL	PREF. PERC.	
8501.10.00	(CONT.)					BR			RENTE ALTERNADA PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS, MONOFASICOS
	8501100299	20			LI				
							96		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA DE CORRENTE CONTINUA (PILHAS OU BATERIAS) PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS
	8501100199	25			LI				
						ME	92		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA DE CORRENTE ALTERNADA PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS, MONOFASICOS
	85011008	15			LI				
							88		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA DE CORRENTE CONTINUA (PILHAS OU BATERIAS) PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS
	85011004	10			LI				
8501.3	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTINUA; GERADORES DE CORRENTE CONTINUA:								
8501.31.00	DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 750 W					BR	96		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA DE CORRENTE CONTINUA (PILHAS OU BATERIAS) PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS
	8501310100	20			LI				
						ME	88		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA DE CORRENTE CONTINUA (PILHAS OU BATERIAS) PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS
	85013103	20			LI				
	85013199	10			LI				
8501.40.00	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFASICOS					BR	96		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS, ATÉ 1 HP
	8501409900	20			LI				

MMA

A  
14  
H

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

				REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O				PAIS:	PREF.
TARIFA	REGIME	GERAL	OTG:	OTG:	PERC.
NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL:	OBSERVACAO	
8501.40.00:	(CONT.)			ME	92
85014008	15		LI		MOTORES DE POTENCIA FRACIONARIA PARA TOCA-DISCOS, GRAVADORES E TOCA-FITAS, ATE 1 HP
8504	TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).				
8504.3	OUTROS TRANSFORMADORES:				
8504.31.00:	DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 1 KVA			BR	90
8504310199	20		LI		TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL COM ALTA TENSÃO DIRETA (DIODE SPLIT) PARA TELEVISAO EM BRANCO E PRETO E TELEVISAO EM CORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.32.00
8504310199	20		LI		TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL (FLY-BACK) QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.32.00
8504310199	20		LI		TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILICIO OU DE FERRITE, PARA FREQUENCIA ATE 400 HZ E PESANDO ATE 10 KG PARA USO EM ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.32.00
85043105	10		LI	ME	90
85043199	15		LI		TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL COM ALTA TENSÃO DIRETA (DIODE SPLIT), PARA TELEVISAO EM BRANCO E PRETO E TELEVISAO EM CORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.32.00

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASILEMEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO		
					PREF. PERC.	OBSERVACAO	
9504.31.00 (CONT.)					ME	90	
	85043102	5	LI			TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONNTAL (FLY- BACK) QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.32.00	
	85043105	10	LI		90	TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILI- CIO OU DE FERRITE, PARA FREQUENCIA DE ATE 400 HZ, PARA USO EM ELETRONICA, COM PESO UNITARIO INFERIOR OU IGUAL A 5 KG QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SI- LICIO OU DE FERRITE, PARA USO EM ELETRO- NICA, COM PESO UNITARIO SUPERIOR A 5 KG ATE 10 KG, DESTE ITEM E DO ITEM 8504.32. 00	
	85043199	15	LI		60	TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILI- CIO OU DE FERRITE, PARA FREQUENCIA DE ATE 400 HZ, PARA USO EM ELETRONICA, COM PESO UNITARIO SUPERIOR A 5 KG ATE 10 KG QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILICIO OU DE FERRITE, PARA USO EM ELE- TRONICA, COM PESO UNITARIO INFERIOR OU IGUAL A 5 KG, DESTE ITEM E DO ITEM 8504. 32.00	
8504.32.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 1 KVA MAS NAO SUPERIOR A 16 KVA					BR	90	
	8504320100	20	LI			TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL COM ALTA TENSAD DIRETA (DIODE SPLIT), PARA TELEVISAO EM BRANCO E PRETO E TELEVISAO EM CORES, ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.31.00	
					90	TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL (FLY-	

*MA*

*MA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO	REGIME GERAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		
					PREF.	PERC.	
8504.32.00 (CONT.)					BR		
8504320100	20	LI			90	BACK), ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.31.00	
8504320100	20	LI			90	TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILI- CIO OU DE FERRITE, PARA FREQUENCIA ATE 400 HZ E PESANDO ATE 10 KG, PARA SEU USO EM ELETRONICA, ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO DO ITEM 8504.31.00	
					ME		
85043299	15	LI			90	TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL COM ALTA TENSAO DIRETA (DIODE SPLIT), PARA TELEVISAO EM BRANCO E PRETO E TELEVISAO EM CORES, ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO CLASSIFICADO NO ITEM 8504.31.00	
85043299	15	LI			90	TRANSFORMADOR DE SAIDA HORIZONTAL (FLY- BACK), ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO CLASSIFICADO NO ITEM 8504.31.00	
85043299	15	LI			90	TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILI- CIO OU DE FERRITE, PARA FREQUENCIA DE ATE 400 HZ, PARA USO EM ELETRONICA, COM PESO UNITARIO INFERIOR OU IGUAL A 5 KG, ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO CLASSIFICADO NO ITEM 8504.31.00	
						60	TRANSFORMADORES COM NUCLEO DE ACO SILI- CIO OU DE FERRITE, PARA FREQUENCIA DE ATE 400 HZ, PARA USO EM ELETRONICA, COM PESO UNITARIO SUPERIOR A 5 KG, ATE 10

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL		PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVACAO
8504.32.00: (CONT.)						
	85043299	15	LI	HE		KG, ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO CLASSIFICADO NO ITEM 8504.31.00
8504.40.00: CONVERSORES ESTATICOS						
	850440999	20	LI	BR	96	CONVERSOR ESTATICO PARA FONTE DE LIGACAO PARA CENTRAIS TELEFONICAS
	850440999	20	LI		96	CONVERSORES DE BATERIA (CC/CC), PARA ALIMENTACAO DE TOCA-FITAS, RADIOS, GRA- VADORES E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNI- CACOES
	850440999	20	LI		96	ELIMINADORES DE BATERIAS OU PILHAS, COM PESO UNITARIO ATE 1 KG PARA GRAVADORES, RADIOS E FONOGRAFOS
	85044007	15	LI	ME	80	CONVERSOR ESTATICO PARA FONTE DE LIGACAO PARA CENTRAIS TELEFONICAS
	85044008	15	LI		90	ELIMINADORES DE BATERIAS OU PILHAS, COM PESO UNITARIO ATE 1 KG PARA GRAVADORES, RADIOS E FONOGRAFOS
	85044006	15	LI		80	CONVERSORES DE BATERIA (CC/CC), PARA ALIMENTACAO DE TOCA-FITAS, RADIOS, GRA- VADORES E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICA- COES
8504.50.00: OUTRAS BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO)						

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	REGIME GERAL		MOE. UNID.	R.LEGAL	
8504.50.00 (CONT.)								
					BR		90	BOBINAS DE FREQUENCIA INTERMEDIARIA RE- CONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVA- MENTE PARA ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM AS BOBINAS DE REATANCIA OU DE AUTO-INDU- CAO, RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EX- CLUSIVAMENTE PARA ELETRONICA
	8504500000	20		LI				
							90	BOBINAS DE REATANCIA OU DE AUTO-INDUCAO RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVA- MENTE PARA ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM AS BOBINAS DE FREQUENCIA INTERMEDIARIA RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVA- MENTE PARA ELETRONICA
	8504500000	20		LI				
					ME		90	BOBINAS DE FREQUENCIA INTERMEDIARIA, DE REATANCIA OU DE AUTO-INDUCAO, RECONHECI- VEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85045002	15		LI				
8504.90.00 PARTES								
					BR		90	LAMINAS PARA NUCLEOS DE TRANSFORMADORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8504900199	20		LI				
							85	NUCLEOS DE FERRITE, FERROCARBONILA, OU PO DE FERRO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8504900199	20		LI				
							90	PARA BOBINAS DE INDUCAO PARA USO EM ELE- TRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8504900102	20		LI				

MA

M



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NACIONAL/SH		TARIFA NACIONAL	DESCRICAO			PAIS	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
			AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL	OTG.			
8504.90.00: (CONT.)							ME	60	LAMINAS PARA NUCLEOS DE TRANSFORMADORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8504-9099	10			LI				
	8504-9001	10			LI			60	NUCLEOS DE FERRITE, FERROCARBONILA, OU PO DE FERRO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8504-9099	10			LI				
	8504-9005	10			LI			60	PARA BOBINAS DE INDUCAO PARA USO EM ELE- TRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8505	ELETROIMAS: IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINA- DOS A TORNAREM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETI- ZACAO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS, DE SUJEICAO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNETICOS = CABECAS DE ELEVACAO ELETROMAGNETICAS.								
8505.1	IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNA- REM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETIZACAO: DE METAL						BR	90	UNIDADE DE CONVERGENCIA MULTIPOLAR QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8505.19.00
8505.11.00:	8505110000	20			LI				
	85051101	10			LI		ME	90	UNIDADE DE CONVERGENCIA MULTIPOLAR QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8505.19.00
8505.19.00:	OUTROS						BR	90	UNIDADE DE CONVERGENCIA MULTIPOLAR VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8505.11.00
	8505190000	20			LI				

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRÁSIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	PAIS	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE.	UNID.	R. LEGAL	OTG.
8505.19.00	(CONT.)				
	85051999	10	LI	ME	90 UNIDADE DE CONVERGENCIA MULTIPOLAR VER QUOTA INDICADA NO ITEM 9505.11.00
8506	PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELETRICAS.				
8506.90.00	PARTES				
	8506900000	30	LI	BR	90 PARA PILHAS ALCALINAS QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	85069001	10	LI	ME	90 PARA PILHAS ALCALINAS QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
8515	MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO CAPAZES DE CORTAR), ELETRICOS (INCLUIDOS OS A GAS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELETRONS, A IMPULSOS MAGNETICOS OU A JATO DE PLASMA; MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS PARA PROJECAO A QUENTE DE METAIS OU DE CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS.				
8515.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR METAIS POR RESISTENCIA:				
8515.21.00	INTEIRA OU PARCIALMENTE AUTOMATICOS				
	8515210100	20	LI	BR	96 MAQUINA ELETRICA DE SOLDAR POR MEIO DE RESISTENCIA COM TRANSFORMADOR, QUE UTILIZE FREQUENCIA IGUAL OU INFERIOR A 60 HERTZ, EXCETO A DE PEDAL OU MANUAL SEM OPERACAO PNEUMATICA
	8515219900	20	LI		96 AS DEMAIS MAQUINAS OU APARELHOS PARA SOLDAR OU CORTAR POR RADIOFREQUENCIA
	85152102	15	LI	ME	80 MAQUINAS OU APARELHOS PARA SOLDAR OU CORTAR POR RADIOFREQUENCIA

				REGIME DO ACORDO	
				PREF.	
				PERC.	
				----- O B S E R V A C A O -----	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS: DTG.	
:8515.80.00:OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS					
				BR	96
					MAQUINA ELETRICA DE SOLDAR POR MEIO DE RESISTENCIA COM TRANSFORMADOR, QUE UTILIZE FREQUENCIA IGUAL OU INFERIOR A 60 HERTZ, EXCETO A DE PEDAL OU MANUAL SEM OPERACAO PNEUMATICA
	:8515809900	20	LI		
					96
					AS DEMAIS MAQUINAS OU APARELHOS PARA SOLDAR OU CORTAR POR RADIOFREQUENCIA
	:8515809900	20	LI		
:8515.80.00:OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS					
				ME	80
					MAQUINAS OU APARELHOS PARA SOLDAR OU CORTAR POR RADIOFREQUENCIA
	:85158002	15	LI		
	:35158099	15	LI		
:8517					
:APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA,					
:POR FIO, INCLUIDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO:					
:POR CORRENTE PORTADORA.					
:8517.8					
:OUTROS APARELHOS:					
:8517.81.00:PARA TELEFONIA					
				BR	96
					EQUIPAMENTOS CARRIER SOBRE LINHAS DE ALTA TENSAO, PARA TRANSMISSAO TELEFONICA E/OU TELEGRAFICA
	:8517819900	30	LI		
					90
					EQUIPAMENTOS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM), PARA TELEFONIA E/OU TELEGRAFIA
	:8517810100	30	LI		QUOTA ANUAL: US\$ 1.300.000
					90
					TERMINAIS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM), PARA TELEFONIA E/OU TELEGRAFIA
	:8517810100	30	LI		QUOTA ANUAL: US\$ 300.000

*MA*

*AA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO		REGIME GERAL	PREF. PERC.	
:8517.81.00: (CONT.)							
				ME	60	EQUIPAMENTOS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM), PARA TELEFONIA E/OU TELEGRAFIA QUOTA ANUAL: US\$ 1.300.000	
	85178102	20	LI				
					90	TERMINAIS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM), PARA TELEFONIA E/OU TELEGRAFIA QUOTA ANUAL: US\$ 300.000	
	85178102	20	LI				
					50	EQUIPAMENTOS CARRIER SOBRE LINHAS DE ALTA TENSAO, PARA TRANSMISSAO TELEFONICA E/OU TELEGRAFICA	
	85178101	10	LI				
:8517.90.00: PARTES							
				BR	90	MODULOS TOTALMENTE ELETRONICOS PARA CENTRAIS TELEFONICAS PRIVADAS, EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 5.500.000	
	8517900199	25	LI				
					90	PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA TERMINAIS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM) PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA QUOTA ANUAL: US\$ 350.000	
	8517900199	25	LI				
					90	ADAPTADORES UNIVERSAIS PARA LIGACOES SELETIVAS DE 4 FIOS (E E M) A 2 FIOS, PARA CONECTAR ASSINANTES REMOTOS A SISTEMAS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM) QUOTA ANUAL: US\$ 300.000	
	8517900199	25	LI				

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
ALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	PAIS:	PREF.	PERC.
		A D-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:	O B S E R V A C A O	
:8517.90.00: (CONT.)			BR	80	PARTES E PECAS ELETRICAS E ELETRONICAS IDENTIFICAVEIS PARA APARELHOS TELEIMPRESSORES QUOTA ANUAL: US\$ 700.000
	:8517900301	0	LI		
	:8517900399	20	LI		
			ME	90	MODULOS TOTALMENTE ELETRONICOS PARA CENTRAIS TELEFONICAS PRIVADAS, EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 5.500.000
	:85179001	10	LI		
				60	PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA TERMINAIS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM) PARA TELEFONIA E/OU TELEGRAFIA QUOTA ANUAL: US\$ 350.000
	:85179001	10	LI		
				90	ADAPTADORES UNIVERSAIS PARA LIGACOES SELETIVAS DE 4 FIOS (E E M) A 2 FIOS, PARA CONECTAR ASSINANTES REMOTOS A SISTEMAS MULTIPLEX POR DIVISAO DE FREQUENCIA (FDM) QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
	:85179001	10	LI		
				60	PARTES E PECAS ELETRICAS E ELETRONICAS IDENTIFICAVEIS PARA APARELHOS TELEIMPRESSORES QUOTA ANUAL: US\$ 700.000
	:85179005	10	LI		
:8518	:MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTACULOS; FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE; AMPLIFICADORES ELETRICOS DE AUDIOFREQUENCIA; CONJUNTOS AMPLIFICADORES DE SOM.				
:8518.10.00	:MICROFONES E SEUS SUPORTES		BR	95	

59

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:8518.10.00:(CONT.)					BR		
	:8518100000	40		LI			MICROFONES, EXCETO A BOBINA MOVEL
						90	
	:8518100000	40		LI			MICROFONES SEM FIOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
:85181099					ME	90	
	:85181099	20		LI			MICROFONES SEM FIOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
						90	
	:85181002	15		LI			MICROFONES, EXCETO A BOBINA MOVEL
	:85181099	20		LI			
:8518.30.00:FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE					BR	97	
	:8518300200	25		LI			FONES DE OUVIDO PARA RADIO E TELEVISAO, EXCETO A BOBINA MOVEL
:85183002					ME	97	
	:85183002	15		LI			FONES DE OUVIDO PARA RADIO E TELEVISAO, EXCETO A BOBINA MOVEL
:8518.40.00:AMPLIFICADORES ELETRICOS DE AUDIOFREQUENCIA					BR	96	
	:8518400000	40		LI			QUOTA ANUAL: US\$ 2.000.000
						98	
	:8518400000	40		LI			AMPLIFICADOR TRANSISTORIZADO DE AUDIO- FREQUENCIA, PORTATIL, PARA OPERACAO SO- BRE LINHA TELEFONICA, EM TRANSMISSOES EXTERIORES DE RADIODIFUSAO
:8518400000					ME	90	

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXI CO

				REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MDE. UNID. R.LEGAL	REGL ME GERAL	PAIS: OTG.:	PREF. PERC.
				OBSERVACAO	
8518.40.00 (CONT.)				ME	QUOTA ANUAL: US\$ 2.000.000
	85184 001	10	LI		
	85184 002	10	LI		
	85184 003	20	LI		
	85184 004	20	LI		
	85184 005	20	LI		
	85184 006	20	LI		
	85184 007	10	LI		
	85184 099	20	LI		
				90	AMPLIFICADOR TRANSISTORIZADO DE AUDIO-FREQUENCIA, PORTATIL, PARA OPERACAO SOBRE LINHA TELEFONICA, EM TRANSMISSOES EXTERIORES DE RADIODIFUSAO
8518.90.00 PARTES				BR	97 PARA MICROFONES
	851890990 0	40	LI		
				90	PARA ALTO-FALANTES QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	851890010 1	40	LI		
	851890019 9	40	LI		
				90	CIRCUITOS SEPARADORES DE FREQUENCIA PARA USO EM CAIXAS ACUSTICAS QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	851890019 9	40	LI		
				90	IDENTIFICAVEIS PARA USO EXCLUSIVO EM AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	851890030 0	40	LI		
				ME	90 PARA ALTO-FALANTES QUOTA ANUAL: US\$ 500.000

*MA*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	GERAL		PERC.	----- J B S E R V A C A O -----
8518.90.00 (CONT.)					ME		
	85189099	15		LI		90	CIRCUITOS SEPARADORES DE FREQUENCIA PARA USO EM CAIXAS ACUSTICAS QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	85189099	15		LI		90	IDENTIFICAVEIS PARA USO EXCLUSIVO EM AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	85189099	15		LI		60	DISCOS DE FERRITE, PARA MICROFONES
	85189001	10		LI		90	PARA MICROFONES DE APARELHOS TELEFONICOS
	85189002	10		LI		80	AS DEMAIS PARTES E PECAS PARA MICROFONES
	85189001	10		LI			
8519	TOCA-DISCOS COM OU SEM AMPLIFICACAO PROPRIA, TOCA-FITAS E OUTROS APARELHOS DE REPRODUCAO DE SOM, SEM DISPOSITIVO DE GRAVACAO DE SOM, INCORPORADO.						
8519.10.00	TOCA-DISCOS COM AMPLIFICACAO PROPRIA, COMANDADOS POR MOEDA OU FICHA						
	8519100000	40		LI	BR	96	
	85191001	20		LI	ME	96	
8519.2	OUTROS TOCA-DISCOS COM AMPLIFICACAO PROPRIA:						
8519.21.00	SEM ALTO-FALANTE				BR	98	

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

MALADIA/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO		MOE. UNID. R.LEGAL	
8519.21.00	(CONT.)			BR		
	851 9210000	40		LI		TOCA-DISCOS PROFISSIONAL ("TURNTABLE") PARA USO EXCLUSIVO EM RADIODIFUSORAS, SEM MOVEL
	851 92101	15		LI	ME	85 TOCA-DISCOS PROFISSIONAL ("TURNTABLE") PARA USO EXCLUSIVO EM RADIODIFUSORAS, SEM MOVEL
8519.29.00	OUTROS					
	851 9290000	40		LI	BR	98 TOCA-DISCOS PROFISSIONAL ("TURNTABLE") PARA USO EXCLUSIVO EM RADIODIFUSORAS, SEM MOVEL
	851 92901	15		LI	ME	85 TOCA-DISCOS PROFISSIONAL ("TURNTABLE") PARA USO EXCLUSIVO EM RADIODIFUSORAS, SEM MOVEL
8519.9	OUTROS APARELHOS DE REPRODUCAO DE SOM:					
8519.91.00	DE CASSETES					
	851 9910000	40		LI	BR	91 REPRODUTORES DE SOM A FITA MAGNETICA (TOCA-FITAS) PARA USO DOMESTICO E/OU EM AUTOMOVEIS
	851 99101	20		LI	ME	60 REPRODUTORES DE SOM A FITA MAGNETICA (TOCA-FITAS) PARA USO DOMESTICO E/OU EM AUTOMOVEIS
8520	GRAVADORES DE SUPORTES MAGNETICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVACAO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUCAO DE SOM INCORPORADO					
8520.90.00	OUTROS					
					BR	97 GRAVADOR-CORTADOR DE DISCOS, COM OU SEM

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
					PREF. PERC.		
8520.90.00	(CONT.)			BR			AMPLIFICADOR ACOPLADO
	8520900199	20	LI				
				ME	80		GRAVADOR-CORTADOR DE DISCOS, COM OU SEM AMPLIFICADOR ACOPLADO
	85209002	15	LI				
8521	APARELHOS VIDEOFONICOS DE GRAVACAO OU DE REPRODUCAO.						
8521.10.00	DE FITA MAGNETICA						
				BR	96		POR PROCEDIMENTO MAGNETICO
	8521109900	40	LI				
				ME	30		POR PROCEDIMENTO MAGNETICO "VIDEO TAPE", QUE UTILIZEM FITAS MAGNETICAS DE LARGURA SUPERIOR A 13 MM
	85211099	10	LI				
					50		OS DEMAIS, POR PROCEDIMENTO MAGNETICO
	85211001	10	LI				
8522	PARTES E ACESSORIOS, DOS APARELHOS DAS POSICOES 8519 A 8521.						
8522.90.00	OUTROS						
				BR	90		PARTES E PECAS PARA FONOCAPTORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8522909999	20	LI				
					90		PARTES E PECAS SEPARADAS RECONHECIVEIS PARA TOCA-DISCOS QUOTA ANUAL: US\$ 800.000
	8522909999	20	LI				
					96		GABINETES PARA USO EXCLUSIVO EM GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM A FITA MAGNETICA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	REGIME ESPECIFICO	GERAL MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8522.90.00	(CONT.)				BR		
	8522909902	20		LI		98	AS DEMAIS PARTES E PECAS MECANICAS IDENTIFICAVEIS, PARA USO EXCLUSIVO EM GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM A FITA MAGNETICA
	8522909999	20		LI			
					ME	90	PARTES E PECAS PARA FONOCAPTORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85229011	10		LI		90	PARTES E PECAS SEPARADAS RECONHECIVEIS PARA TOCA-DISCOS QUOTA ANUAL: US\$ 800.000
	85229003	15		LI			
	85229013	10		LI			
	85229099	15		LI			
						70	CABECAS GRAVADORAS E/OU REPRODUTORAS E/OU APAGADORAS DE SOM EM FITA MAGNETICA
	85229004	10		LI		90	AS DEMAIS PARTES E PECAS MECANICAS IDENTIFICAVEIS PARA USO EXCLUSIVO EM GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM A FITA MAGNETICA
	85229008	10		LI			
8525	APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIOTELEFONIA, RADIO-TELEGRAFIA, RADIODIFUSAO OU TELEVISAO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPCAO OU UM APARELHO DE GRAVACAO OU DE REPRODUCAO DE SOM; CAMARAS DE TELEVISAO.						
8525.10	APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIODIFUSAO						
8525.10.10					BR	97	
	8525100200	20		LI			

*Mda*

*AA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.		
8525.10.10: (CONT.)							
	85251001	10		LI	ME	50	
8525.10.20: DE TELEVISAO							
	8525100200	20		LI	BR	97	
	85251002	10		LI	ME	50	
8525.10.90: OUTROS							
					BR	97	APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIXOS, MOVEIS E/OU PORTATEIS, EXCETO OS DE MICROONDAS
	8525100101	0		LI			
	8525100102	20		LI			
	8525100199	20		LI			
					ME	90	APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIXOS, MOVEIS E/OU PORTATEIS, EXCETO OS DE MICROONDAS
	85251003	15		LI			
	85251004	20		LI			
	85251005	20		LI			
	85251006	15		LI			
	85251007	15		LI			
	85251008	20		LI			
	85251009	20		LI			
	85251099	15		LI			
8525.20.00: APARELHOS TRANSMISSORES COM APARELHO RECEPTOR INCORPORADO							
					BR	97	DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, EXCETO OS DE MICROONDAS E OS DE MAIS DE 500 CANAIS
	8525200101	0		LI			
	8525200102	30		LI			
	8525200104	30		LI			
	8525200199	35		LI			
						90	

*MA*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS:	REGIME DO ACORDO	
		REGIME GERAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.:		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8525.20.00	(CONT.)			BR		
8525200199	35		LI		97	TRANSRECEPTORES DE MICROONDAS COM FREQUENCIA DE OPERACAO COMPREENHOIA ENTRE 1.7 E 8.5 GHZ TOTALMENTE AO ESTADO SOLIDO PARA CAPACIDADES SUPERIORES A 300 CANAIS TELEFONICOS OU UM CANAL DE TELEVISAO EM CORES, COM AUDIOS ASSOCIADOS E MODEMS ANALOGICOS E/OU SECAO DE FREQUENCIA INTERMEDIARIA DE 70 MHZ MAXIMO, COM POSSIBILIDADE DE INSERCAO E EXTRACAO DE CANAL DE SERVICIO
8525200199	35		LI		90	APARELHOS TRANSMISSORES-RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIOS, EXCETO OS DE MICROONDAS E OS DE MAIS DE 500 CANAIS
8525200199	35		LI		90	EQUIPAMENTOS DE COMUTACAO COM FAIXA BASE PARA CANAIS RADIO N+1 (ATE 7 NORMAIS E UMA RESERVA) PARA SISTEMAS DE MICROONDAS, COM CAPACIDADE DE 300/960/1800 CANAIS TELEFONICOS E/OU UM CANAL DE TV EM CORES
8525200199	35		LI		90	EQUIPAMENTOS DE COMUTACAO EM FAIXA BASE PARA CANAIS RADIO 1+1 (NORMAL E RESERVA) PARA A FAIXA DE CANAIS DE SERVICIO NOS SISTEMAS DE MICROONDAS
8525200199	35		LI		90	EQUIPAMENTOS MULTIPLEX DE SERVICIO PARA EQUIPAMENTOS DE MICROONDAS DE ATE 24 CANAIS PARA OPERACAO NA SUBFAIXA BASE
8525200199	35		LI		90	EQUIPAMENTO COMBINADOR SEPARADOR DE ATE 4 CANAIS DE AUDIO COM SINAL DE TV EM CORES, PARA A TRANSMISSAO EM SISTEMAS DE

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	REGIME GERAL ESPECIFICO MOE. UNTO. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
:8525.20.00: (CONT.)				BR		MICROONDAS
	:8525200199	35	LI			
				ME	50	DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, EXCETO OS DE MICROONDAS E OS DE MAIS DE 500 CANAIS
	:85252002	20	LI			
	:85252004	20	LI			
	:85252005	15	LI			
	:85252006	15	LI			
	:85252008	20	LI			
	:85252009	20	LI			
	:85252099	15	LI			
					60	DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, EXCETO OS DE MICROONDAS E OS DE MAIS DE 500 CANAIS
	:85252001	15	LI			
	:85252002	20	LI			
	:85252004	20	LI			
	:85252006	15	LI			
	:85252008	20	LI			
	:85252009	20	LI			
	:85252099	15	LI			
					50	APARELHOS TRANSMISSORES-RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIXOS, EXCETO OS DE MICROONDAS E OS DE MAIS DE 500 CANAIS
	:85252001	15	LI			
	:85252002	20	LI			
	:85252005	15	LI			
	:85252006	15	LI			
	:85252008	20	LI			
	:85252009	20	LI			
	:85252099	15	LI			
					90	APARELHOS TRANSMISSORES-RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIXOS, EXCETO OS DE MICROONDAS E OS DE MAIS DE 500 CANAIS
	:85252001	15	LI			

*Man*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

TARIFA NACIONAL	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8525.20.00	(CONT.)				ME		
85252002	20			LI			
85252004	20			LI			
85252006	15			LI			
85252008	20			LI			
85252009	20			LI			
85252099	15			LI			
						90	EQUIPAMENTO COMBINADOR SEPARADOR DE ATÉ 4 CANAIS DE AUDIO COM SINAL DE TV EM CORES, PARA TRANSMISSÃO EM SISTEMAS DE MICROONDAS
85252099	15			LI			
						90	EQUIPAMENTOS DE COMUTACÃO COM FAIXA BASE PARA CANAIS RADIO N+1 (ATE 7 NORMAIS E UMA RESERVA) PARA SISTEMAS DE MICROONDAS, COM CAPACIDADE DE 300/960/1800 CANAIS TELEFONICOS E/OU UM CANAL DE TV EM CORES
85252008	20			LI			
						90	EQUIPAMENTOS DE COMUTACÃO EM FAIXA BASE PARA CANAIS RADIO 1+1 (NORMAL E RESERVA) PARA A FAIXA DE CANAIS DE SERVIÇO NOS SISTEMAS DE MICROONDAS
85252099	15			LI			
						90	EQUIPAMENTOS MULTIPLEX DE SERVIÇO PARA EQUIPAMENTOS DE MICROONDAS DE ATÉ 24 CANAIS PARA OPERACÃO NA SUB-FAIXA BASE
85252099	15			LI			
						90	TRANSRECEPTORES DE MICROONDAS COM FREQUENCIA DE OPERACÃO COMPREENDIDA ENTRE 1.7 E 8.5 GHZ TOTALMENTE AO ESTADO SOLIDO PARA CAPACIDADES SUPERIORES A 300 CANAIS TELEFONICOS OU UM CANAL DE TELEVISÃO EM CORES, COM AUDIOS ASSOCIADOS E MODEMS ANALOGICOS E/OU SECAO DE FREQUEN-

*Ma*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R. LEGAL	PAIS OTG.	PREF. PERC.	----- D B S E R V A C A O -----
8525.20.00	(CONT.)		ME		
	85252008	20	LI		CIA INTERMEDIARIA DE 70 MHZ MAXIMO, COM POSSIBILIDADE DE INSERCAO E EXTRACAO DE CANAL DE SERVICO
8527	APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELE- GRAFIA OU RADIODIFUSAO, MESMO COMBINADOS NUM MESMO GABINETE, COM APARELHO DE GRAVACAO OU DE REPR ODU- CAO DE SOM, OU COM RELOGIO.				
8527.90.00	OUTROS APARELHOS		BR	96	APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIXOS, MOVEIS E/ OU PORTATEIS, EXCETO OS DE MICROONDAS
	8527900100	25	LP		
	8527909900	25	LI		
			ME	80	APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E/OU RADIOTELEGRAFIA, FIXOS, MOVEIS E/ OU PORTATEIS, EXCETO OS DE MICROONDAS
	85279001	15	LI		
	85279002	20	LI		
	85279003	20	LI		
	85279004	15	LI		
	85279005	15	LI		
	85279007	10	LI		
	85279008	20	LI		
	85279009	20	LI		
	85279099	15	LI		
8529	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPAL- MENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSICOES 8525 A 8528.				
8529.10.00	ANTENAS E REFLECTORES DE ANTENAS DE QUALQUER TIPO; PARTES RECONHECIVEIS COMO DE UTILIZACAO CONJUNTA COM ESSES ARTEFATOS		BR	96	ANTENAS TRANSMISSORAS OU RECEPTORAS PARA RADIO E TELEVISAO
	8529100199	30	LI		
			ME	64	ANTENAS PARA APARELHOS RECEPTORES DE RA- DIO OU TELEVISAO
	85291001	10	LI		

MMA

A



PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: CTG.	REGIME DO ACORDO		
		AD-VAL.	REGIME ESPECIFICO		GENERAL MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8529.10.00 (CONT.)					ME	50	AS DEMAIS ANTENAS TRANSMISSORAS OU RE- CEPTORAS PARA RADIO E TELEVISAO
	85291002	10	LI				
8529.90.00 OUTRAS					BR	85	RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS PARA A INSTALACAO E USO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO
	8529909900	25	LI				
					85	RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVA- MENTE PARA USO NOS APARELHOS TRANSMISSO- RES, RECEPTORES, TRANSMISSORES-RECEPTO- RES E TRANSRECEPTORES NEGOCIADOS NO ACORDO N 12, NOS ITENS 8525.10.90, 8525.20.00 E 9527.90.00	
	8529909900	25	LI				
					90	PLATAFORMA MOVEL A CONTROLE REMOTO, PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000	
	8529909900	25	LI				
					90	ACOPLADOR DE VIDEO, COM OU SEM INTERRUPTOR QUOTA ANUAL: US\$ 200.000	
	8529909900	25	LI				
					90	LINHA DE RETARDO PARA TELEVISAO EM CORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000	
	8529900599	30	LI				
					90	IDENTIFICAVEIS PARA USO EXCLUSIVO EM SINTONIZADORES DE AM/FM QUOTA ANUAL: US\$ 400.000	

MA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO		REGIME GERAL	MOE. UNID. R.LEGAL	
8529.90.00	(CONT.)			BR			
					90		MESA DE CONTROLE DE VIDEO E DE AUDIO, PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8537109999	25		LI			
					97		SELETORES DE CANAIS PARA TELEVISAO (TUNERS)
	8529909900	25		LI			
					97		SINTONIZADORES DE PERMEABILIDADE, SIM- PLES OU DE TECLADO, COM CIRCUITOS DE RF
	8529900599	30		LI			
					97		CHAVES DE ONDA, ROTATIVAS OU LINEARES
	8529909900	25		LI			
					97		MODULO SINTONIZADOR DE FAIXAS, ROTATIVO OU LINEAR, PARA USO EM RADIORECEPTORES (COILPACKS)
	8529909900	25		LI			
					99		SINTONIZADOR DE AM-FM, SEM CIRCUITO DE AUDIO
	8529900599	30		LI			
	8529909900	25		LI			
					97		UNIDADES OU MODULOS DE SINTONIA DE RF, COM OU SEM FREQUENCIAS INTERMEDIARIAS INCORPORADAS, PARA FM
	8529909900	25		LI			
				ME	60		LINHA DE RETARDO PARA TELEVISAO EM COXES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85299013	10		LI			

*MDA*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
					PREF. PERC.	ME	
8529.90.00	(CONT.)					60	MESA DE CONTROLE DE VIDEO E DE AUDIO, PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
85365014	10		LI			85	RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVA- MENTE PARA USO EM APARELHOS TRANSMISSO- RES, RECEPTORES, TRANSMISSORES-RECEPTO- RES E TRANSRECEPTORES NEGOCIADOS NO ACORDO N 12, NOS ITENS 8525.10.90, 8525.20.00 E 8527.90.00
85299003	10		LI			85	RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS PARA A INSTALACAO E USO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO
85299011	10		LI			90	IDENTIFICAVEIS PARA USO EXCLUSIVO EM SINTONIZADORES DE AM/FM QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
85299012	10		LI			90	PLATAFORMA MOVEL A CONTROLE REMOTO, PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
85299099	10		LI			90	ACOPLADOR DE VIDEO, COM OU SEM INTERRUPTO- R QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
85299099	10		LI			90	SINTONIZADOR DE AM-FM, SEM CIRCUITO DE

MTA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO		MOE. UNID.	R.LEGAL	
8529.90.00	(CONT.)			ME			
85299007	15		LI				AUDIO
85299001	10		LI		80		SELETORES DE CANAIS PARA TELEVISAO (TURNERS)
85299005	15		LI		80		SINTONIZADORES DE PERMEABILIDADE, SIMPLES OU DE TECLADO, COM CIRCUITOS DE RF
85299006	10		LI		80		CHAVES DE ONDA, ROTATIVAS OU LINEARES
85299006	10		LI		80		MODULO SINTONIZADOR DE FAIXAS, ROTATIVO OU LINEAR, PARA USO EM RADIODRECEPTORES (COILPACKS)
85299008	10		LI		90		UNIDADES OU MODULOS DE SINTONIA DE RF, COM OU SEM FREQUENCIAS INTERMEDIARIAS INCORPORADAS, PARA FM
8531	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO), EXCETO OS DAS POSICOES 8512 OU 8530.						
8531.10.00	APARELHOS ELETRICOS DE ALARME, PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO E APARELHOS SEMELHANTES			BR	90		ALARME ELETRONICO CONTRA ROUBOS, PARA VEICULOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8531109900	20		LI	ME	90		

Moa

AA

REFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO		PAIS	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
8531.10.00	(CONT.)			ME		
	85311003	15	LI			ALARME ELETRONICO CONTRA ROUSOS, PARA VEICULOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8531.80.00	OUTROS APARELHOS			BR	90	
	8531809999	25	LI			APARELHO DE SINALIZACAO LUMINOSA, TIPO "STROBO-LIGHT" QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
				ME	90	
	85318099	20	LI			APARELHO DE SINALIZACAO LUMINOSA, TIPO "STROBO-LIGHT" QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8532	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS.					
8532.10.00	CONDENSADORES FIXOS CONCEBIDOS PARA LINHAS ELETRICAS DE 50/60 HZ APTOS PARA UMA POTENCIA REATIVA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 KVAR (CONDENSADORES DE POTENCIA)			BR	90	
	8532100000	25	LI			ELETROLITICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
				ME	90	
	85321099	15	LI			ELETROLITICOS QUOTA ANUAL: US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8532.22.00
8532.2	OUTROS CONDENSADORES FIXOS:					
8532.21.00	DE TANTALO			BR	90	
	8532210000	25	LI			DE TANTALO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
				ME	60	
						DE TANTALO

MTA

NALADI/ /SM	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	REGIME GERAL ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8532.21.00	(CONT.)			ME		QUOTA ANUAL: US\$ 150.000
85322199	10		LI			
8532.22.00	ELETROLITICOS, DE ALUMINIO			BR	90	DE ALUMINIO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8532220000	25		LI			
85322299	10		LI	ME	90	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8532.10.00
8532.23.00	COM DIELETRICO DE CERAMICA, DE UMA SO CAMADA			BR	90	EXCETO TUBULARES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8532.24.00
8532230000	20		LI			
85322399	15		LI	ME	90	EXCETO TUBULARES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8532.24.00
8532.24.00	COM DIELETRICO DE CERAMICA, DE CAMADAS MULTIPLAS			BR	90	EXCETO TUBULARES VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8532.23.00
8532240000	20		LI			
85322499	15		LI	ME	90	EXCETO TUBULARES VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8532.23.00
8532.25.00	COM DIELETRICO DE PAPEL OU DE PLASTICO			BR	90	CONDENSADORES ELETRICOS FIXOS, DE PELI- CULAS PLASTICAS QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
8532250000	25		LI			

*MA*

*AA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO			PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8532.25.00: (CONT.)					BR	96	CONDENSADORES DE PAPEL, EXCETO OS UTILIZADOS PARA A CORRECAO DO FATOR DE POTENCIA
	8532250000	25		LI			
	8532250000	25		LI		93	CONDENSADORES DE POLIESTIROL
	85322502	15		LI	ME	90	CONDENSADORES ELETRICOS FIXOS, DE PELICULAS PLASTICAS QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
	85322599	15		LI		80	CONDENSADORES DE PAPEL, EXCETO OS UTILIZADOS PARA A CORRECAO DO FATOR DE POTENCIA
	85322502	15		LI		70	CONDENSADORES DE POLIESTIROL
8532.29.00: OUTROS					BR	98	CONDENSADORES PARA DISTRIBUIDORES DE MOTORES DE EXPLOSAO
	8532299900	25		LI			
	85322902	15		LI	ME	92	CONDENSADORES PARA DISTRIBUIDORES DE MOTORES DE EXPLOSAO
8532.30.00: CONDENSADORES VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS					BR	94	
	8532300000	25		LI			
					ME	50	

*bra*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL	REGIME GERAL	PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
					PREF. PERC.		
8532.30.00: (CONT.)				ME			
	85323002	10	LI				VARIAVEIS DE GAS
					60		DE AJUSTAMENTO, TRIMERS CERAMICOS
	85323003	15	LI				
					70		OS DEMAIS
	85323004	15	LI				
8533 RESISTENCIAS ELETRICAS (INCLUIDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIOMETROS), EXCETO DE AQUECIMENTO.							
8533.2 OUTRAS RESISTENCIAS FIXAS:							
8533.21.00: PARA POTENCIA NAO SUPERIOR A 20 W				BR	95		RESISTENCIAS DE ARAME
	8533210100	25	LI				
					95		RESISTENCIAS DE OXIDOS METALICOS
	8533219900	25	LI				
				ME	85		RESISTENCIAS DE ARAME
	85332199	10	LI				
					85		RESISTENCIAS DE OXIDOS METALICOS
	85332199	10	LI				
8533.29.00: OUTRAS				BR	95		RESISTENCIAS DE OXIDOS METALICOS
	8533290000	25	LI				
				ME	85		RESISTENCIAS DE OXIDOS METALICOS
	85332999	15	LI				
8533.3 RESISTENCIAS VARIAVEIS BOBINADAS (INCLUIDOS OS							

MA

AA



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

				REGIME DO ACORDO		
				PREF.		
NALADI/	TARIFA	DESCRICAO		PAIS:	PERC.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:	OBSERVACAO
:8533.3 (CONT.)						
:REOSTATOS E OS POTENCIOMETROS):						
:8533.31.00: PARA POTENCIA NAO SUPERIOR A 20 W						
				BR	90	POTENCIOMETRO DE ARAME
	8533310100	25		LI		
					95	RESISTENCIAS DE ARAME
	8533319900	25		LI		
				ME	50	POTENCIOMETROS DE ARAME
	85333901	15		LI		
					85	RESISTENCIAS DE ARAME
	85333999	15		LI		
:8533.39.00: OUTRAS						
				BR	90	POTENCIOMETRO DE ARAME
	8533390101	0		LI		
	8533390199	25		LI		
					95	RESISTENCIAS DE ARAME
	8533399900	25		LI		
				ME	50	POTENCIOMETROS DE ARAME
	85333901	15		LI		
					85	RESISTENCIAS DE ARAME
	85333199	15		LI		
:8533.40.00: OUTRAS RESISTENCIAS VARIAVEIS (INCLUIDOS OS						
:REOSTATOS E OS POTENCIOMETROS)						
				BR	95	POTENCIOMETROS DE CARVAC
	8533409901	25		LI		

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO			PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID.		R.LEGAL	P REF. P ERC.	
8533.40.00: (CONT.)					BR			
	8533409999	25		LI		90		POTENCIOMETRO COM BASE DE CERAMICA E PISTA METALIZADA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8533400199	20		LI		95		RESISTENCIAS DE OXIDOS METALICOS
	8533409999	25		LI				
	85334001	10		LI	ME	50		POTENCIOMETROS DE CARVAO
	85334001	10		LI		90		POTENCIOMETRO COM BASE DE CERAMICA E PISTA METALIZADA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85334099	15		LI		85		RESISTENCIAS DE OXIDOS METALICOS
8536	APARELHOS PARA INTERRUPTAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO, LIGACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO), PARA TENSAO NAO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.							
8536.20.00: DISJUNTORES					BR			
	8536209900	25		LI		96		CHAVES DISJUNTORAS TERMICAS PARA USO EM ELETRONICA
	85362003	10		LI	ME	90		CHAVES DISJUNTORAS TERMICAS PARA USO EM ELETRONICA

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	REGIME GERAL	PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVACAO
8536.4		RELES:				
8536.41.00		PARA TENSAO NAO SUPERIOR A 60 V			BR 80	RELES DE TEMPO, ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8536.49.00
	8536410300	0	LI			
	8536419900	25	LI			
					90	RELES TELEFONICOS QUINTUPLOS OU DECUPLOS (MULTICONTATOS) QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8536.49.00
	8536410200	20	LI			
					93	RELES DE ALTA SENSIBILIDADE COM NUCLEO LAMINADO, MONOPOLO INVERSOR PARA USO EM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
	8536410200	20	LI			
					ME 60	RELES TELEFONICOS QUINTUPLOS OU DECUPLOS (MULTICONTATOS) QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8536.49.00
	85364199	10	LI			
					60	RELES DE TEMPO, ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 8536.49.00
	85364199	10	LI			
					80	RELES DE ALTA SENSIBILIDADE COM NUCLEO LAMINADO, MONOPOLO INVERSOR PARA USO EM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
	85364105	10	LI			
8536.49.00		OUTROS			BR 90	RELES DE TEMPO, ELETRONICOS VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO DO

MA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: DTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8536.49.00: (CONT.)					BR		ITEM 8536.41.00
	8536499900	25		LI			
						90	RELES TELEFONICOS QUINTUPLOS OU DECUPLOS (MULTICONTATOS) VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO DO ITEM 8536.41.00
	8536490200	20		LI			
						93	RELES DE ALTA SENSIBILIDADE COM NUCLEO LAMINADO, MONOPOLO INVERSOR PARA USO EM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
	8536490200	20		LI			
					ME		
	85364999	10		LI		60	RELES TELEFONICOS QUINTUPLOS OU DECUPLOS (MULTICONTATOS) VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO CLASSIFICADO NO ITEM 8536.41.00
						60	RELES DE TEMPO, ELETRONICOS VER QUOTA INDICADA NO MESMO PRODUTO CLASSIFICADO NO ITEM 8536.41.00
	85364999	10		LI			
						80	RELES DE ALTA SENSIBILIDADE COM NUCLEO LAMINADO, MONOPOLO INVERSOR PARA USO EM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
	85364999	10		LI			
8536.50.00: OUTROS INTERRUPTORES, SECCIONADORES E COMUTADORES					BR		
	8536500101	20		LI		96	PARA RADIO E TELEVISAO
	8536500199	20		LI			
	8536500299	20		LI			
						98	

MTA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	ESP ECIFICO	REGIME GERAL MOE. UNIO. R.LEGAL	PAIS DTG.	PREF. PERC.	
:8536.50.00 (CONT.)					BR		SIMPLES OU MULTIPLOS (SISTEMA DE BOTAO OU TECLADO) PARA USO EM ELETRONICA
	:3536500199	20		LI			
	:3536500299	20		LI			
:85365010		15		LI	ME	70	PARA RADIO E TELEVISAO
:85365011		15		LI		80	SIMPLES OU MULTIPLOS (SISTEMA DE BOTAO OU TECLADO) PARA USO EM ELETRONICA
:8536.6		:SOQUETES PARA LAMPADAS, TOMADAS DE CORRENTE, PLU_					
:8536.61.00		:SOQUETES PARA LAMPADAS					
:8536610000		20		LI	BR	96	PORTA-PILOTOS PARA RADIO E TELEVISAO
:85366102		15		LI	ME	90	PORTA-PILOTOS PARA RADIO E TELEVISAO
:8536.90		:OUTROS APARELHOS					
:8536.90.10		:CONTATOS (CONECTORES)					
:8536900200		15		LI	BR	90	CONECTORES SIMPLES OU MULTIPLOS, PARA USO EM ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
:8536909900		15		LI		93	CONECTORES MULTIPLOS PARA INTERCONEXAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
:8536909900		15		LI	ME	60	CONECTORES SIMPLES OU MULTIPLOS, PARA USO EM ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000

MA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: DTG.:	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID.	R.LEGAL:		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8536.90.10: (CONT.)					ME		
	85369099	10		LI			
						70	CONECTORES MULTIPLOS PARA INTERCONEXAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
	85369013	15		LI			
8536.90.90: OUTROS					BR		
	8536909900	15		LI			SOQUETES PARA CINESCOPIOS, VALVULAS ELETRONICAS E TRANSISTORES, EXCETO OS DE CERAMICA PARA VALVULAS
						90	BLOCOS TERMINAIS PARA BAIXA TENSAO, DENOMINADOS TABUINHAS TERMINAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8536909900	15		LI			
					ME		
	85369012	15		LI			SOQUETES PARA CINESCOPIOS, VALVULAS ELETRONICAS E TRANSISTORES, EXCETO OS DE CERAMICA PARA VALVULAS
	85369029	15		LI			
						90	BLOCOS TERMINAIS PARA BAIXA TENSAO, DENOMINADOS TABUINHAS TERMINAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85369011	15		LI			
8537	:QUADROS, PAINES, CONSOLES, MESAS, ARMARIOS (INCLUIDOS OS DE COMANDO NUMERICO) E OUTROS SUPORTES, COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSICOES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELETRICO OU DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUIDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPITULO 90, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTACAO DA POSICAO 8517.						
8537.10.00	:PARA TENSAO NAO SUPERIOR A 1000 V				BR		
						90	SISTEMA DE GASTIDORES PARA USO EM QUADROS

*MA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	REGIME GERAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO	
					PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8537.10.00	(CONT.)			BR		DROS DE DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ELETRONICA INDUSTRIAL, INCLUSIVE PRE-CERCAOS, EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000
	8537109999	25	LI			
				ME	60	SISTEMA DE BASTIDORES PARA USO EM QUADROS DE DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ELETRONICA INDUSTRIAL, INCLUSIVE PRE-CERCAOS, EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000
	85371099	10	LI			
8539	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FAROIS E PROJETOES SE-					
	LADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.					
8539.3	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA					
8539.39	OUTROS					
8539.39.10	PARA "FLASH"			BR	90	LAMPADAS DE XENONIO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8539399900	20	LI			
				ME	90	LAMPADAS DE XENONIO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85393901	15	LI			
8540	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS, ELETRONICOS, DE CATODO QUENTE, CATODO FRIO OU FOTOCATODO (POR EXEMPLO:					
	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS, DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCURIO, TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA CAMERAS DE TELEVISAO), EXCETO OS DA POSICAO 8539.					
8540.1	TUBOS CATODICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISAO, INCLUIDOS OS TUBOS PARA MONITORES DE VIDEO:					
8540.11.00	EM CORES			BR	60	TUBOS CATODICOS PARA TELEVISAO EM CORES (CINESCOPIOS)
	8540110000	20	LI			

MDA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

64

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME GERAL ESPECIFICO MOE. UNID. R. LEGAL	PAIS: DTG.	PREF. PERC.
O B S E R V A C A O					
8540.11.00 (CONT.)					
	35401101	15	LI	ME	40
TUBOS CATODICOS PARA TELEVISAO EM CORES (CINESCOPIOS)					
8540.12.00 EM PRETO E BRANCO OU OUTROS MONOCROMOS					
	8540120000	20	LI	BR	67
TUBOS DE IMAGEM PARA TELEVISAO EM PRETO E BRANCO (CINESCOPIOS)					
	85401201	15	LI	ME	40
TUBOS DE IMAGEM PARA TELEVISAO EM PRETO E BRANCO (CINESCOPIOS)					
8540.9 PARTES:					
8540.91.00 DE TUBOS CATODICOS					
	8504319902	20	LI	BR	90
BOBINAS DE DEFLEXAO ("JOKE") PARA TELEVISAO EM PRETO E BRANCO E TELEVISAO EM CORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000					
	85409105	15	LI	ME	90
BOBINAS DE DEFLEXAO ("JOKE") PARA TELEVISAO EM PRETO E BRANCO E TELEVISAO EM CORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000					
8541 DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUCTORES; DISPOSITIVOS FOTOSENSIVEIS SEMI- CONDUCTORES, INCLUIDAS AS CELULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MODULOS OU EM PAINELIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED); CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS.					
8541.10.00 DIODOS, EXCETO FOTODIODOS E DIODOS EMISSORES DE LUZ					
	8541100100	20	LI	BR	90
	8541109900	20	LI		
DIODOS DE SILICIO PARA RADIO E TELEVISAO					

MA

AA



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: DTG.	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		AD-VAL. ESPECIFICO	REGIME GERAL MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.				
8541.10.00	(CONT.)				ME	70		
	85411001	10		LI				DIODOS DE SILICIO PARA RADIO E TELEVISAO
8541.2	TRANSISTORES, EXCETO FOTOTRANSISTORES:							
8541.21.00	COM CAPACIDADE DE DISSIPACAO INFERIOR A 1 W				BR	90		
	8541210100	0		LP				
	8541219900	20		LP				
	85412101	10		LI	ME	60		
8541.29.00	OUTROS							
	8541290100	0		LP	BR	90		
	8541299900	20		LP				
	85412999	10		LI	ME	60		
8541.30.00	TIRISTORES, "DIACS" E "TRIACS", EXCETO OS DISPOSITIVOS FOTOSSENSIVEIS							
					BR	80		TIRISTORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8541300100	20		LI				
	8541309901	20		LI				
					ME	60		TIRISTORES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85413001	10		LI				
	85413099	15		LI				
						90		TRIPLICADORES DE TENSAO PARA TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85413099	15		LI				
8541.40	DISPOSITIVOS FOTOSSENSIVEIS SEM CONDUTORES, IN- CLUIDAS AS CELULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS							

MMA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: DTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8541.40	(CONT.)					
8541.40.20		EM MODULOS OU EM PINEIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ				
				BR	90	DIODOS EMISSORES DE LUZ ("LEADS" E "DIS-PLAYS") QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8541400100	20	LI			
	8541409902	40	LP			
					90	CONSULTAS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8541400100	20	LI			
	8541409902	40	LP			
				ME	60	CONSULTAS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85414004	10	LI			
					90	DIODOS EMISSORES DE LUZ ("LEADS" E "DIS-PLAYS") QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85414002	15	LI			
8541.50.00		OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES				
				BR	90	TRIPLICADORES DE TENSAO PARA TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	8541500100	20	LI			
	8541509900	20	LI			
8541.60.00		CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS				
	8541600000	20	LI	BR	96	
	85416001	15	LI	ME	50	
8541.90.00		PARTES				
				BR	80	TIRAS DE TERMINAIS OU TERMINAIS ("LEAD")

MOA

NALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		RE GIME GERAL	PAIS: DTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8541.90.00 (CONT.)						BR		
		85419002 00	0		LI			FRAME") PARA INCORPORAR-SE A COMPONENTES ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
		85419001 00	0		LI		80	CHAPAS PARA ELEMENTOS PIEZOELETRICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
		85419001	10		LI		ME 60	CHAPAS PARA ELEMENTOS PIEZOELETRICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
		85419001	10		LI		90	TIRAS DE TERMINAIS OU TERMINAIS ("LEAD FRAME") PARA INCORPORAR-SE A COMPONENTES ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8542 :CIRCUITOS INTEGRADOS E MICR OESTRUTURAS, ELETRONI_								
8542.1 :COS								
8542.11.00 :CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLITICOS:								
8542.11.00 :DIGITAIS								
		85421101 00	0		LP		BR 95	CIRCUITOS INTEGRADOS
		85421199 00	20		LP			
		85421101	10		LI		ME 70	CIRCUITOS INTEGRADOS
		85421199	10		LI			
8542.19.00 :OUTROS								
		85421901 00	0		LP		BR 95	CIRCUITOS INTEGRADOS
		85421999 00	20		LP			
							ME 70	

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8542.19.00	(CONT.)				ME		
	85421901	10		LI			CIRCUITOS INTEGRADOS
	85421999	10		LI			
8542.20.00	CIRCUITOS INTEGRADOS HIBRIDOS				BR	95	CIRCUITOS INTEGRADOS
	8542200000	40		LP			
					ME	70	CIRCUITOS INTEGRADOS
	85422001	10		LI			
	85422002	15		LI			
	85422099	10		LI			
8542.80.00	OUTROS				BR	95	CIRCUITOS INTEGRADOS
	8542800000	40		LP			
					ME	70	CIRCUITOS INTEGRADOS
	85428001	10		LI			
	85428099	10		LI			
8543	: MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS COM FUNCAO PROPRIA, : NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE : DESTE CAPITULO.						
8543.80.00	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS				BR	96	RETROALIMENTADORES TRANSISTORIZADOS ("LOOP EXTENDER")
	8543809900	20		LI			
						96	AMPLIFICADOR LINEAR DE FAIXA LATERAL UNICA
	8543809900	20		LI			
						98	PRE-AMPLIFICADOR-MISTURADOR TRANSISTORI- ZADO, DE 8 OU MAIS CANAIS, PARA USO EM RADIODIFUSORAS

MA

PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NA LADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO	REGIME GERAL MOE. UNTO, R.LEGAL	PAIS: DTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O	
:8543.80.00	(CONT.)			BR			
:854380900	20	LI					
:85438019	10	LI		ME	60	RETROALIMENTADORES TRANSISTORIZADOS ("LOOP EXTENDER")	
:85438009	15	LI			40	PRE-AMPLIFICADOR-MISTURADOR TRANSISTORIZADO, DE 8 OU MAIS CANAIS, PARA USO EM RADIODIFUSORAS	
:85438008	15	LI			80	AMPLIFICADOR LINEAR DE FAIXA LATERAL UNICA	
:8544		FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUIDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PECAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE PECAS DE CONEXAO.					
:8544.4		OUTROS CONDUTORES ELETRICOS, PARA TENSAO NA SUPERIOR A 80 V:					
:8544.41.00		MUNIDOS DE PECAS DE CONEXAO			BR	90	CORDAO EM ESPIRAL COM TERMINAIS PARA APARELHOS TELEFONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
:854441000	20	LI					
:85444199	15	LI		ME	90	CORDAO EM ESPIRAL COM TERMINAIS PARA APARELHOS TELEFONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 500.000	
:8547		PECAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PECAS METALICAS DE MONTAGEM (POR EXEMPLO: ROSCAS) INCORPORADAS NA MASSA, PARA					

MTA

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	
TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PREF.	OBSERVAÇÃO	
NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	DTG.:	PERC.		
8547	(CONT.)				
	MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, EXCE-				
	TO OS ISOLADORES DA POSICAO 8546; TUBOS ISOLADORES				
	E SUAS PECAS DE LIGACAO, DE METAIS COMUNS, ISOLA-				
	DOS INTERIORMENTE.				
8547.10.00	PECAS ISOLANTES DE CERAMICA				
		BR	95		DISCOS, TUBOS E OUTRAS FORMAS DE CERAMI-
					CA E CERAMICA TECNICA SEM PRATEAR PARA A
					FABRICACAO DE CONDENSADORES FIXOS E DE
					RESISTENCIAS, EXCETO DE MICA
8547100000	25	LI			
				ME	70
					TUBOS DE CERAMICA SEM PRATEAR, PARA CON-
					DENSADORES FIXOS
85471005	10	LI			
					80
					CORPOS DE CERAMICA SEM PRATEAR, PARA RE-
					SISTENCIAS NAO AQUECEDORAS
85471005	10	LI			
					100
					OS DEMAIS DISCOS, TUBOS E OUTRAS FORMAS
					DE CERAMICA E CERAMICA TECNICA SEM PRA-
					TEAR, PARA FABRICACAO DE CONDENSADORES
					FIXOS E DE RESISTENCIAS, EXCETO DE MICA
85471005	10	LI			
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA,				
	ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUIDOS OS APARELHOS				
	PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMEDI-				
	COS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.				
9018.90.00	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS				
		BR	93		AUDIOMETROS
9018902000	20	LI			
				ME	60
					AUDIOMETROS
90181906	10	LI			
9024	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRA-				
	CAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PRO-				

MA

NACIONAL / SH		TARIFA NACIONAL		DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACOES
						PAIS	OTG.	
9024	(CONT.)			PRIE DADES MECANICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TEXTIIS, PAPEL, PLASTICOS).				
9024.10.00				MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE METAIS		BR	93	MAQUINA DETECTORA DE FALHAS EM MATERIAIS MAGNETICOS MEDIANTE APLICACOES DE CORRENTE E/OU CAMPO MAGNETICO, ELETRONICA
		9024 109900	25		LI			
							93	MAQUINA DETECTORA DE FALHAS EM MATERIAIS MAGNETICOS MEDIANTE APLICACOES DE CORRENTE E/OU CAMPO MAGNETICO, ELETRICA
		9024 109900	25		LI			
						ME	80	MAQUINA DETECTORA DE FALHAS EM MATERIAIS MAGNETICOS MEDIANTE APLICACOES DE CORRENTE E/OU CAMPO MAGNETICO, ELETRONICA
		9024 1002	10		LI			
							80	MAQUINA DETECTORA DE FALHAS EM MATERIAIS MAGNETICOS MEDIANTE APLICACOES DE CORRENTE E/OU CAMPO MAGNETICO, ELETRICA
		9024 1002	10		LI			
9026				INST RUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZAO, DO NIVEL, DA PRESSAO OU DE OUTRAS VARIAS DE LIQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZAO, INDICADORES DE NIVEL, MANOMETROS, CONTADORES DE CALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSICOES 9014, 9015, 9029 OU 9032.				
9026.10.00				PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZAO OU DO NIVEL DE LIQUIDOS		BR	80	MEDIDOR/INDICADOR DE NIVEL EXCETO OS DE TECNOLOGIA DIGITAL QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
		9026 100100	20		LI			
		9026 100200	20		LP			
							90	CONTROLADOR ELETRONICO DE NIVEL EXCETO OS DIGITAIS

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO			PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
		AD-VAL.	REGIME ESPECIFICO	GERAL MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	
9026.10.00 (CONT.)					BR		QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	9026100100	20		LI			
	9026100200	20		LP			
9026.80.00 OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS					ME	60	MEDIDOR/INDICADOR DE NIVEL EXCETO OS DE TECNOLOGIA DIGITAL QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	90261099	15		LI			
						90	CONTROLADOR ELETRONICO DE NIVEL EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	90261099	15		LI			
					BR	90	INDICADOR E/OU REGISTRADOR ELETRONICO RECEPTOR POTENCIOMETRO, TIPO MINIATURA, EXCETO OS DE TECNOLOGIA DIGITAL QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	9026800000	20		LI			
						90	CONVERSOR DE SINAL ELETRONICO RECEPTOR PARA MEDICAO DE MULTIVOLTAGEM OU TEMPE- RATURA, EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	9026800000	20		LI			
					ME	60	INDICADOR E/OU REGISTRADOR ELETRONICO RECEPTOR POTENCIOMETRICO, TIPO MINIA- TURA, EXCETO OS DE TECNOLOGIA DIGITAL QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	90268099	15		LI			
						60	CONVERSOR DE SINAL ELETRONICO RECEPTOR PARA MEDICAO DE MULTIVOLTAGEM OU TEMPE- RATURA, EXCETO OS DIGITAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	90268099	15		LI			

ma

AA



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NACIONAL	TARIFA	DESCRICAO		PAIS	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO		PREF. PERC.	OBSERVACAO
9027			INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (POR EXEMPLO: POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACA); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOZIDADE, POROSIDADE, DILATAO, TENSAO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, ACUSTICAS OU FOTOMETRICAS (INCLUIDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSICAO); MICROTOMOS.			
9027.80.00			OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS	BR	90	DETECTOR DE FALHAS EM REVESTIMENTOS E PINTURAS, EXCETO OS DIGITAIS, ELETRICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
9027809900	20		LI			
				ME	60	DETECTOR DE FALHAS EM REVESTIMENTOS E PINTURAS, EXCETO OS DIGITAIS, ELETRICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
90278001	10		LI			
9029			OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, HODOMETROS, PODOMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, EXCETO OS DA POSICAO 9015; ESTROBOSCOPIOS.			
9029.10.00			CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, HODOMETROS, PODOMETROS E CONTADORES SEMELHANTES	BR	80	CONTADORES DE LIGACOES PARA TELEFONIA
9029100200	20		LI			
90291099	10		LI	ME	40	CONTADORES DE LIGACOES PARA TELEFONIA
9029.20.00			INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS; ESTROBOSCOPIOS	BR	80	ESTROBOSCOPIO INDUSTRIAL QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
9029200200	20		LI			

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. P.ERC.	O B S E R V A C A O
9029.20.00	(CONT.)					
90292006	10		LI	ME	60	ESTROBOSCOPIO INDUSTRIAL QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
9030	OSCILOSCOPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELETRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECAO DE RADIACOES ALFA, BETA, GAMA, COSMICAS OU OUTRAS RADIACOES IONIZANTES.					
9030.10.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECAO DE RADIACOES IONIZANTES			BR	80	MEDIDORES E CONTROLADORES DE RADIACAO ELETRONICOS (APARELHOS GEIGER-MULLER) QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
9030100100	0		LP		90	TRANSDUTOR ULTRA-SONICO, ELETRONICO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
9030109900	20		LP		60	MEDIDORES E CONTROLADORES DE RADIACAO, ELETRONICOS (APARELHOS GEIGER-MULLER) QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
90301001	10		LI	ME	60	TRANSDUTOR ULTRA-SONICO, ELETRONICO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
90301001	10		LI		90	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS, CATODICOS
9030200100	20		LI	BR	90	ELETRONICOS
9030200200	20		LI		90	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS, ELETRICOS
9030200100	20		LI			
9030200200	20		LI			

MA

A.T.

NACIONAL/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL. ESPECIFICO	REGIME GERAL	MOE. UNIO. R.LEGAL		PREF. PERC.		
9030.20.00	(CONT.)				ME	80		ELETRONICOS
	90302001	15		LI				
	90302099	10		LI				
						80		OSCILOSCOPIOS E OSCIOGRAFOS, ELETRICOS
	90302001	15		LI				
	90302099	10		LI				
9030.3	OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE TENSÃO, CORRENTE, RESISTENCIA OU POTENCIA, SEM DISPOSITIVO REGISTRADOR:							
9030.31.00	MULTIMETROS				BR	90		MULTIMETROS DIGITAIS E/OU ANALOGICOS, ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	9030310000	20		LI				
					ME	90		MULTIMETROS DIGITAIS E/OU ANALOGICOS, ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	90303101	15		LI				
9030.39.00	OUTROS				BR	96		AMPERIMETROS, TIPO PORTATIL, EXCETO OS DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM QUADROS, ELETRONICOS
	9030390100	20		LI				
						96		VOLT-AMPERIMETROS TIPO ALICATE, ELETRONICOS
	9030399900	20		LI				
						96		AMPERIMETROS, TIPO PORTATIL, EXCETO OS DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM QUADROS, ELETRICOS
	9030390100	20		LI				

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	
					P REF. P ERC.	----- O B S E R V A C A O -----
9030.39.00: (CONT.)				BR	96	VOLT-AMPERIMETROS TIPO ALICATE, ELETRICOS
9030399900	20		LI			
				ME	60	AMPERIMETROS, TIPO PORTATIL, EXCETO OS DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM QUADROS, ELETRONICOS
90303905	10		LI			
					70	VOLT-AMPERIMETROS TIPO ALICATE, ELETRO- NICOS
90303999	10		LI			
					60	AMPERIMETROS, TIPO PORTATIL, EXCETO OS DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM QUADROS, ELETRICOS
90303905	10		LI			
					70	VOLT-AMPERIMETROS TIPO ALICATE, ELETRO- NICOS
90303999	10		LI			
9030.40.00: OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA TELECOMUNICACAO (POR EXEMPLO: MEDIDORES DE DIAFONIA ("CROSS-TALK"), MEDIDORES DE GANHO, DISTORC IOMETROS, PSOF OMETROS)				BR	90	INSTRUMENTOS DE MEDICAO PARA TELECOMUNICACOES (TRANSMISSAO POR DIVISAO DE FREQUENCIA-FDM), ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
9030400000	20		LI			
				ME	60	INSTRUMENTOS DE MEDICAO PARA TELECOMUNICACOES (TRANSMISSAO POR DIVISAO DE FREQUENCIA-FDM), ELETRONICOS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
90304099	10		LI			

MA

AA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NADA DI/ /SM	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	
		AD-VA L.	ESPEC IFIC O	MOE. UNID. R. LEGAL		PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
9030.8	OUTROS	INSTRUMENTOS E APARELHOS:					
9030.89.00	OUTROS						
					BR	96	PONTES DE IMPEDANCIA ELETRONICAS
	9030899900	20		LI			
						96	FREQUENCIMETROS ELETRONICOS
	9030890300	20		LI			
						96	FASIMETROS ELETRONICOS
	9030890400	20		LI			
						96	FREQUENCIMETROS ELETRICOS
	9030890300	20		LI			
						96	PONTES DE IMPEDANCIA ELETRICAS
	9030899900	20		LI			
						96	FASIMETROS ELETRICOS
	9030890400	20		LI			
					ME	60	PONTES DE IMPEDANCIA, ELETRONICAS
	90308905	10		LI			
						84	FREQUENCIMETROS ELETRONICOS
	90308901	15		LI			
	90308902	10		LI			
						84	FASIMETROS ELETRONICOS
	90308903	15		LI			
	90308904	10		LI			
						84	FASIMETROS ELETRICOS

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	DTG.	PERC.	----- O R S E R V A C A O -----
:9030.89.00:(CONT.)					
	:90308903	15	LI		
	:90308904	10	LI		
				60	PONTES DE IMPEDANCIA, ELETRICAS
	:90308905	10	LI		
				84	FREQUENCIMETROS ELETRICOS
	:90308901	15	LI		
	:90308902	10	LI		
:9207 INSTRUMENTOS MUSICAIS CUJO SOM E PRODUZIDO OU AMPLIFICADO POR MEIOS ELETRICOS (POR EXEMPLO: ORGANS, GUITARRAS, ACORDEOES).					
:9207.10.00:INSTRUMENTOS DE TECLADO, EXCETO ACORDEOES					
				97	ORGANS ELETRONICOS
	:9207100101	0	LI		
	:9207100199	30	LI		
				60	ORGANS ELETRONICOS
	:92071001	20	LI		
	:92071003	15	LI		
:9504 ARTIGOS PARA JOGOS DE SALAO, INCLUIDOS OS JOGOS COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO, OS BILHARES, AS MESSAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO E OS JOGOS DE PINOS AUTOMATICOS (POR EXEMPLO: BOLICHE).					
:9504.10.00:JOGOS DE VIDEO DOS TIPOS UTILIZAVEIS COM RECEPTOR DE TELEVISAO					
				90	PARTES E PECAS SEPARADAS RECONHECIVEIS PARA JOGOS DE VIDEO ("VIDEO GAMES") QUOTA ANUAL: US\$ 2.000.000
	:9504109099	40	LI		
				90	PARTES E PECAS SEPARADAS RECONHECIVEIS PARA JOGOS DE VIDEO ("VIDEO GAMES") QUOTA ANUAL: US\$ 2.000.000
	:95041001	20	LI		

MA

ANEXO II

QUALIFICACAO, DECLARACAO, CERTIFICACAO E  
COMPROVACAO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

MA

M





CAPITULO I

Qualificação de origem

PRIMEIRO.- São considerados originários dos países signatários:

- a) Os produtos elaborados integralmente em seu território, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo.
- b) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados nas Nomenclaturas aduaneiras nacionais ou da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos de simples montagem, fracionamento, acondicionamento e outras operações semelhantes.
- c) Os produtos resultantes de operações de montagem ou ensamble, realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários dos países signatários e de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários dos países signatários não exceda 50 por cento do valor FOB desses produtos.
- d) Os produtos que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo III deste Acordo.

SEGUNDO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo 2º, bem como na revisão dos já estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Materiais empregados na produção:

a) Matérias-primas:

- i) matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- ii) matérias-primas principais.

MA

MA

b) Partes ou peças:

- i) parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- ii) partes ou peças principais; e
- iii) percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso.

IV. Outros critérios sobre base percentual.

QUARTO.- A determinação e revisão dos requisitos de origem poderão realizar-se a pedido de parte. Para esses efeitos, o país signatário que apresente seu pedido deverá propor e fundamentar os requisitos específicos aplicáveis -segundo sua opinião- ao produto ou produtos de que se trate.

QUINTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, as matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

SEXTO.- O critério de máxima utilização de insumos (materiais) de países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais desses países signatários, quando a juízo dos mesmos, estes não cumpram com as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SÉTIMO.- Não são originários dos países signatários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nesses processos utilizem exclusivamente materiais não originários dos países signatários e consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

OITAVO.- Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizados na elaboração das mercadorias incluídas no presente Acordo.

MA

CAPITULO II

Declaração e certificação

NONO.- Para que a importação das mercadorias incluídas no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários na documentação correspondente às exportações dos mencionados produtos deverá constar uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior.

DEZ.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe habilitada do país signatário exportador com personalidade jurídica, que funcione com autorização legal.

ONZE.- Em todos os casos será utilizado o formulário-padrão desenhado de conformidade com as disposições do Tratado de Montevideu, subscrito em 18 de fevereiro de 1960, sobre a matéria, até a entrada em vigor de outro formulário aprovado pela ALADI.

DOZE.- Cada país signatário comunicará aos demais países a relação das entidades e repartições habilitadas para expedir a certificação a que se refere o artigo dez.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários procurarão que se trate de organismos preexistentes à entrada em vigor deste Acordo e atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a outras entidades regionais ou locais, quando necessário, mas conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que se expedirem.

TREZE.- Quando um país signatário julgar que uma entidade ou repartição habilitada está violando as normas ou requisitos de origem vigentes, comunicará o fato ao país signatário exportador.

Caso não sejam adotadas medidas para corrigir esta situação, e se reiterem as violações, o país signatário que se considerar afetado, prévia comunicação ao outro país, acompanhada das informações pertinentes, terá o direito, depois de transcorridos quinze dias da data da comunicação, de não aceitar para suas importações os certificados de origem expedidos pela mencionada entidade.

QUATORZE.- O estabelecido nos artigos anteriores não exclui a aplicação das disposições em vigor para qualquer país signatário, referentes aos vistos consulares.

MA

A

CAPITULO III

Comprovação

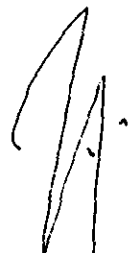
QUINZE.- Em caso de dúvida sobre a autenticidade das certificações ou presunção de descumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Anexo, o país signatário importador não deterá os trâmites da importação do produto de que se trate, mas poderá, além de solicitar as provas adicionais correspondentes, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

DEZESSEIS.- As provas adicionais que forem requeridas quando se produzirem as situações mencionadas no artigo anterior poderão ser proporcionadas pelo produtor, através da autoridade competente de seu país, a qual enviará as informações decorrentes das verificações que realize. Estas informações terão caráter confidencial.

Uma vez recebidas as provas adicionais a que se refere o parágrafo anterior, o país signatário importador deverá pronunciar-se sobre as mesmas em um prazo não superior a noventa dias, contados a partir da data de seu recebimento.

MA

-----



ANEXO III

REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM APLICAVEIS  
AOS PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO

(Anexo II, artigo 19, inciso d)

NOTAS ACLARATORIAS

Para os efeitos do requisito de origem dos produtos negociados neste Acordo, as Partes firmantes acordam reconhecer, para os termos materiais dos países signatários e componentes dos países signatários, as seguintes interpretações:

Material dos países signatários: É o produto resultante de um processo industrial de transformação realizado nos países signatários, partindo da matéria-prima correspondente, independentemente de sua procedência, processo no qual, sua última etapa constitui a etapa imediatamente anterior à de iniciação de seu emprego específico de qualquer manufatura eletrônica, por elementar que esta seja.

Componente dos países signatários: É uma peça ou parte originária dos países signatários que cumpre com seu próprio requisito específico de origem, ou que, não o tendo, cumpre com os requisitos gerais de origem estabelecidos no Anexo II.

MA

-----  
A

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
3921.90.00 Folhas	Folhas de poliéster metalizadas para dielétrico de condensadores fixos	Processo de metalização a vácuo, dos países signatários
8501.10.00 / 8501.40.00 Motores monofásicos até 1 HP	Motores fracionários de corrente alterada para toca-discos, gravadores e toca-fitas	Materiais e componentes dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
8501.10.00/ 8501.31.00 Os demais motores (diferentes dos anteriores)	Motores fracionários de corrente contínua (pilhas ou baterias) para toca-discos, gravadores e toca-fitas	Materiais e componentes dos países signatários, exceto ímã de ferrita de bário e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8504.40.00 Os demais conversores estáticos	Conversores de bateria (cc/cc), para alimentação de toca-fitas, rádios, gravadores e equipamentos de telecomunicações  Conversor estático para fonte de chamada para centrais telefônicas  Eliminadores de baterias ou pilhas, com peso unitário até 1 kg, para gravadores, rádios e fonógrafos	Materiais e componentes dos países signatários, exceto transistores de potência, diodos zener e lâmina de aço ao silício para troquelados de laminações e outro tipo de núcleos magnéticos  O valor CIF dos materiais e componentes dos países signatários não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto  Materiais e componentes dos países signatários, exceto transistor de potência, diodos zener, lâminas de aço ao silício, para troquelado de laminações e outros tipos de núcleos magnéticos

AA-

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
8543.80.00	Retroalimentadores transistorizados ("Loop Extender")	O valor CIF dos materiais e componentes dos países signatários não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
8515.21.00/ 8515.80.00 As demais máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar	Máquinas ou aparelhos para soldar ou cortar por radiofrequência	Materiais e componentes dos países signatários, exceto válvulas de transmissão, dial vernier, retificador controlado duplo TRIAC e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8517.81.00 Os demais aparelhos elétricos para telefonia	Equipamentos carrier sobre linhas de alta tensão, para transmissão telefônica e/ou telegráfica	O valor CIF dos materiais e componentes dos países signatários não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
8518.10.00 Microfones	Exceto à bobina móvel	Materiais dos países signatários, exceto fio de cobre, materiais magnéticos especiais, diafragma, sais de Rochelle e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8518.90.00 Partes e peças	Para microfones	Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
8518.40.00 Amplificadores elétricos de baixa frequência		Materiais e componentes dos países signatários, exceto transistores de poder e outros materiais e componentes que

MA

MA

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
8518.40.00 (Cont.)		não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os circuitos impressos, os transformadores e as chaves comutadoras rotativas e lineares que se utilizem deverão ser produzidos com materiais dos países signatários
8518.40.00 Amplificadores elétricos de baixa frequência	Amplificador transistorizado de audio frequência, portátil para operação sobre linha telefônica, em transmissões exteriores de radiodifusão	Materiais e componentes dos países signatários, exceto o atenuador de variação contínua com impedância, tipo T
8525.10.10 Aparelhos transmissores de radiodifusão		Materiais e componentes dos países signatários, exceto válvulas transmissoras cerâmicas, válvulas transmissoras de vidro para mais de 25 kW de potência de saída, díodos de poder, câmaras térmicas, resistências antiparasitas e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os transformadores que se utilizem deverão ser produzidos com materiais dos países signatários
8525.10.20 Aparelhos transmissores de televisão		Materiais e componentes dos países signatários, exceto condensadores de cerâmica, condensadores de papel, díodos de poder, válvulas transmissoras, soquetes para válvulas e resistências. VDR e outros produtos que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação

AA



NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
<p>8529.10.00</p> <p>As demais partes e peças para aparelhos transmissores-receptores da posição 85.15</p>	<p>Antenas transmissoras ou receptoras para rádio e televisão</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto vareta de aço inoxidável para antenas telescópicas e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação</p>
<p>8529.90.00</p>	<p>Sintonizadores de canais para televisão (Tuners)</p>	<p>Materiais e componentes dos países signatários, exceto resina alquídica com carga de fibra de vidro, núcleos de ferrite, fitas de bronze fosforoso com banho de prata, resistências de carvão não-indutivas, transistores de radiofrequência, condensadores de passagem (feed-through), trimmers cerâmicos e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os circuitos impressos que se utilizem deverão ser produzidos com materiais dos países participantes</p>
<p>8529.90.00</p>	<p>Sintonizadores de permeabilidade, simples ou de teclado com circuito de radiofrequência</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto núcleos de ferrite, condensadores de passagem (feed-through) e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação</p>
<p>8518.30.00</p>	<p>Auriculares para rádio e televisão, exceto à bobina móvel</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto fio de cobre, materiais magnéticos especiais, diafragmas e outros produtos que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação</p>
<p>8529.90.00</p>	<p>Chaves de onda, rotativas ou lineares</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação</p>

MA

//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
8529.90.00	<p>Módulo sintonizador de bandas ro-tati- vo ou linear para uso em radio-r ecep- tores (coil-packs)</p> <p>Sintonizador de AM-FM, sem circuito de áudio</p> <p>Unidades ou módulos de sintonização de RF, com ou sem frequências inter- mediárias incorporadas, para FM</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação</p> <p>Materiais e componentes dos países signatários, exceto soquete com blindagem central para válvu- las, válvulas olho mágico, lâmpada piloto-neon, diodos varicap, transistores de efeito de campo, circuitos integrados e partes para semiconduto- res</p> <p>Materiais dos países signatários, exceto transis- tores de efeito de campo, diodos CAF, varicap, cir- cuitos integrados e partes para semicondutores</p>
8532.25.00 Os demais condensadores elétri- cos fixos	Condensadores de papel exceto os es- táticos	Materiais dos países signatários, exceto fitas de papel, fitas de alumínio, impregnantes, resinas para encapsulamento e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produ- to de exportação
8532.25.00	Os de poliestirol	Materiais dos países signatários, exceto fitas de poliestirol, fitas de alumínio e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8532.29.00	Condensadores para distribuidores de motores de explosão	Materiais dos países signatários, exceto alumí- nio com 99,5% de pureza, papel dielétrico e po- liestireno (poliestirol). O processo de corte da folha de alumínio e do dielétrico bem como o em- bobinado deverão ser dos países signatários

MA

//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
8532.30.00 Condensadores variáveis ou ajustáveis para RF	Condensadores variáveis ou ajustáveis para RF	a) Com dielétrico de ar: materiais dos países signatários, exceto alumínio laminado e esferas de aço.  b) Com dielétrico plástico: materiais dos países signatários, exceto folhas de material plástico para dielétrico, resinas termoplásticas ou termo-endurecentes, chapas de alumínio, de latão ou de bronze fosforoso para placas de rotores e estatores, aços especiais para molas e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação.  c) Com dielétrico de cerâmica: materiais dos países signatários, exceto prata coloidal e materiais para a fabricação de cerâmica técnica e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8536.41.00 / 8536.49.00 Os demais relés	Relés de alta sensibilidade com núcleo laminado, monopolo inversor, para uso em equipamentos telefônicos	Materiais dos países signatários, exceto fios de cobre, ferro silício, ferro magnético, bronze fosforoso, alpaca e aço especial
8536.61.00 Tomadas de corrente	Porta-piloto para rádio e televisão	Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
8536.90.90	Soquetes para cinescópios, válvulas eletrônicas e transistores, exceto os de cerâmica para válvulas	Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação

MA

//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
8536.90.10 Contatos ou conectores	Conectores múltiplos para interconexão de aparelhos e equipamentos telefônicos	O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
8536.50.00 Interruptores	Para rádio e TV  Interruptores simples ou múltiplos (sistema de botões ou teclado) para uso em eletrônica	Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação  Materiais dos países signatários, exceto fio de bronze fosforado com banho de prata dura e resina P.P.O. ou equivalente
8536.62.00 Os demais aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão	Chaves disjuntoras térmicas para rádio e televisão	Materiais dos países signatários, exceto bimetal e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8533.40.00 Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos de carbono	Potenciômetros	Materiais dos países signatários, exceto prata coloidal, grafita e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação
8533.21.00 / 8533.29.00 / 8533.31.00 8533.39.00 / 8533.40.00 As demais resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos	Potenciômetros e resistências de fio e resistências de óxidos metálicos	a) Potenciômetros e resistências de fio: materiais dos países signatários, exceto fio ou fitas de ligas de níquel, resinas de silicões e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação

MA

*[Handwritten signature]*

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
<p>8540.12.00</p> <p>Tubos de imagem para televisão (cinescópios)</p>	<p>Para branco e preto</p>	<p>b) Resistências de óxidos metálicos: materiais dos países signatários, exceto prata coloidal, tinta de óxidos metálicos, silicões encapsulantes e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação</p> <p>Materiais e componentes dos países signatários, exceto: partes e peças para canhão eletrônico, nitrato de bário, acetato de bário, tinta de grafita, grafita coloidal, fio ou fita de alumínio de pureza 99,99 por cento ou mais, verniz isolante, pigmento luminóforo inorgânico e laca e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação. Os bulbos de vidro deverão ser fabricados com vidro fundido nos países participantes</p>
<p>8540.11.00</p>	<p>Tubos catódicos para televisão em cores (cinescópios)</p>	<p>Deverão ser dos países signatários: 1) Materiais e processo de elaboração do sistema de proteção contra implosão; 2) Processo de montagem do canhão; 3) Processo de união (frita) da placa frontal ao cone, com ou sem seu respectivo pescoço</p>
<p>8541.21.00 / 8541.29.00</p> <p>Transistores</p>		<p>De silício: processo de fabricação totalmente nos países signatários a partir de pastilha ou placa de cristal</p> <p>De germânio: processo de fabricação nos países signatários a partir de cristais de germânio ou índio (chips), incluindo como materiais zonais aos casquilhos, invólucros ou tampas, exceto quando sejam de prata alemã</p>

MA

MA

//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
8541.10.00 Elementos semicondutores montados	Díodos de silício para rádio e TV	O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto
8541.60.00 Cristais piezoelétricos montados		Materiais dos países signatários, exceto um 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação
8542.11.00 /8542.19.00/8542.20.00/ 8542.30.00 Microestruturas eletrônicas	Circuitos integrados	O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
8543.80.00 As demais máquinas e aparelhos elétricos não expressados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo	Amplificador linear de faixa lateral única  Pré-amplificador-misturador, transistorizado, de 8 ou mais canais para uso em radiodifusoras	Materiais e componentes dos países signatários, exceto: válvulas de transmissão e soquetes ou bases para as mesmas, interruptores rotativos para seleção de canais; porta-fusíveis tipo "Little-fuse"; condensadores variáveis de ar para transmissão, resistências de precisão, conetores coaxiais para alimentação de antenas; condensadores de mica de alta voltagem, relevador piloto neon com porta-piloto integrado e outros materiais e componentes que não excedam 3% do valor FAS de exportação do produto  Materiais e componentes dos países signatários, exceto diodo retificador e conector múltiplo blindado

MA

MA

//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
<p>8547.10.00</p> <p>Peças isolantes completamente constituídas por matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com passagem de rosca por exemplo) embutidos na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25</p>	<p>Discos, tubos e outras formas de cerâmica e/ou cerâmica térmica, sem pratear, para a fabricação de condensadores fixos e resistências, exceto de mica</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação</p>
<p>9018.90.00</p> <p>Os demais aparelhos para eletromedicina</p>	<p>Audiômetros</p>	<p>O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto</p>
<p>9029.10.00</p> <p>Os demais contadores (contadores de voltas, contadores de produção, totalizadores de produção, totalizadores de caminho percorrido, potênciômetros, etc) e tacômetros, diferentes dos da posição 90.14, inclusive os tacômetros magnéticos, estroboscópios</p>	<p>Contadores de chamadas para telefonia</p>	<p>O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá exceder de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto</p>
<p>9030.20.00</p> <p>Osciloscópios e oscilógrafos</p>		<p>Materiais e componentes dos países signatários, exceto válvulas receptoras, tubos de raios catódicos, soquetes para tubo de raios catódicos, retificador de onda completa de silício e outros materiais e componentes que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação</p>

*MA*

*MA*

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
<p>9030.89.00</p> <p>Os demais instrumentos e aparelhos para medir magnitudes elétricas</p>	<p>Pontes de impedância</p>	<p>O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS do produto de exportação</p>
<p>9030.39.00</p>	<p>Amperímetros tipo portátil, exceto os destinados a serem montados em painéis</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto eixos, suportes ou bases de latão com berilo ou safira e molas especiais de bronze fosforado</p>
<p>9030.89.00</p>	<p>Frequencímetros</p>	<p>Material dos países signatários, exceto eixos, suportes ou base de safira e molas de bronze fosforado</p>
<p>9030.89.00</p>	<p>Fasímetros</p>	<p>Material dos países signatários, exceto eixos, suportes ou bases de latão com berilo ou safira, fita de ouro de conexão mecânica e fita de liga de bronze fosforado</p>
<p>9030.39.00</p>	<p>Volt-amperímetros tipo alicate</p>	<p>Material dos países signatários, exceto eixos, suportes e bases de latão com berilo ou safira, molas espirais de bronze fosforado, sistema magnético e "resistores" de película metálica ou de carvão de alta precisão</p>
<p>9024.10.00</p> <p>Os demais instrumentos e aparelhos elétricos ou eletrônicos de medidas, verificação, controle, regulação ou análise</p>	<p>Máquina detectora de falhas em materiais magnéticos mediante aplicações de corrente e/ou campo magnético</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto retificador de silício, válvulas de comando de ar comprimido, filtro e regulador de ar comprimido e válvula de querosene</p>

MA



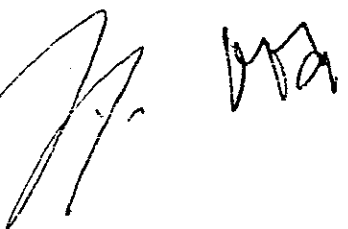
NALAD I/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
9207.10.00 Orgãos	Orgãos musicais eletrônicos	Materiais e componentes dos países signatários, exceto 3 por cento sobre o valor FAS do produto de exportação. Os circuitos impressos que se utilizem deverão ser produzidos com materiais dos países signatários
8520.90.00 Gravadores de discos	Gravadora-cortadora de discos, com ou sem amplificador acoplado	Materiais dos países signatários, exceto transistores
8519.21.00 / 8519.29.00 Toca-discos com ou sem trocador automático	Toca-discos profissional ("turn-table"), para uso exclusivo em radiodifusoras, sem móvel	Materiais dos países signatários, exceto fita de cobre ao berilo, resina plástica duracem ou equivalente
8519.10.00 Aparelhos toca-discos automáticos acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas		O valor dos materiais e componentes dos países signatários deve ser pelo menos 85 por cento do valor total dos materiais e componentes utilizados
8521.10.00 Aparelhos de registro e reprodução de imagem e som em televisão por processo magnético		O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá ultrapassar de 50 por cento do valor FAS de exportação do produto
8519.91.00 Os demais	Reprodutores de som em fita magnética (toca-fitas) para uso doméstico e/ou em automóveis	O valor CIF dos materiais de países não signatários não poderá exceder 50 por cento do valor FAS de exportação do produto

MA

AF

//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
<p>8522.90.00</p> <p>As demais partes, peças avulsas e acessórios dos aparelhos com preendidos na posição 92.11</p>	<p>As demais partes e peças mecânicas identificáveis para uso exclusivo em gravadores e reprodutores de som a fita magnética</p>	<p>Materiais dos países signatários, exceto barras de aço calibrado e outros materiais que não ultrapassem de 3 por cento do valor FAS do produto de exportação</p>



//

NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
7011.20.10	Ampolas de vidro para fabricação de cinesc <sup>o</sup> pios	As ampolas deverão ser fabricadas com vidro fundido nos países signatários.
8525.20.00	Transreceptores de microondas com frequência de operação compreendida entre 1.7 e 8.5 GHz totalmente ao estado sólido para capacidades superiores a 300 canais telefônicos ou um canal de televisão em cores, com áudios associados e "modems" analógicos e/ou seção de frequência intermediária a 70 MHz máxima, com possibilidade de inserção e extração de canal de serviço	O valor FOB dos materiais e componentes de países não signatários não poderá exceder 30% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
8525.20.00	Equipamentos multiplex de serviço para equipamentos de microondas de até 24 canais para operação na subfaixa base	O valor FOB dos materiais e componentes de países não signatários não poderá exceder 20% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
8525.20.00	Equipamentos de comutação com faixa base para canais de rádio N+1 (até 7 normais e uma reserva), para sistemas de microondas com capacidade de de 300/960/1800 canais telefônicos e/ou um canal de televisão em cores	O valor FOB dos materiais e componentes de países não signatários não poderá exceder 30% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
8525.20.00	Equipamento combinador-separador de até 4 canais de áudio com sinal de televisão em cores, para a transmissão em sistemas de microondas	O valor FOB dos materiais e componentes de países não signatários não poderá exceder 20% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
8525.20.00	Equipamentos de comutação em faixa base para canais rádio 1+1 (normal e reserva) para a faixa de canais de serviço nos sistemas de microondas	O valor FOB dos materiais e componentes de países não signatários não poderá exceder 20% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.

MA

AA

//

//

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

a) O valor FOB dos materiais e componentes originários de países não membros da ALADI não poderá exceder a percentagem assinalada em cada caso do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.

NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
6815.99.00	Lâminas de cristal de quartzo	0
7104.10.00	Cristal de quartzo cultivado	15
7616.90.00	Recipientes de alumínio para a fabricação de capacitores eletrolíticos	0
8414.59.00	Ventiladores industriais, destinados a serem incorporados a equipamentos eletrônicos e de telecomunicações	10
8504.31.00)	Transformador de saída horizontal com alta tensão direta ("Diode Split"), para televisão em branco e preto e televisão em cores	20
8504.32.00)		
8504.31.00)	Transformador de saída horizontal ("Fly-Back")	15
8504.32.00)		
8504.31.00	Transformadores com núcleo de aço silício ou ferrite, para frequência de até 400 HZ e com peso de até 10 kg, para uso em eletrônica	10
8504.32.00		
8504.50.00	Bobinas de frequência intermédia, de reatância ou de auto-indução, reconhecíveis como concebidas exclusivamente para eletrônica	10
8504.90.00	Núcleo de ferrite, ferrocarbonila ou pó de ferro	20
8504.90.00	Partes e peças para bobinas de indução, para uso em eletrônica	10
8505.11.00)	Unidade de convergência multipolar	10
8505.19.00)		
8506.90.00	Partes e peças separadas para pilhas alcalinas	15
8517.81.00	Equipamentos multiplex por divisão de frequência (FDM), para telefonia e/ou telegrafia	30
8517.81.00	Terminais multiplex por divisão de frequência (FDM), para telefonia e/ou telegrafia	30
8517.90.00	Módulos totalmente eletrônicos para centrais telefônicas privadas, exceto os digitais	30
8517.90.00	Partes e peças identificáveis para terminais multiplex por divisão de frequência (FDM), para telefonia e/ou telegrafia	30

MA

MA

//

NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8517.90.00	Adaptadores universais para chamadas seletivas de 4 fios (E e M) a 2 fios para conetar usuá <u>ri</u> os remotos a sistemas multiplex por divisão de freq <u>u</u> ência (FDM)	30
8517.90.00	Partes e peças, elétricas e eletrônicas, iden <u>t</u> ificáveis para aparelhos teleimpressores	30
8518.10.00	Microfones sem fios	15
8518.90.00	Partes e peças para alto-falantes	10
8518.90.00	Circuitos separadores de freq <u>u</u> ência para uso em caixas acústicas	10
8518.90.00	Partes e peças separadas identificáveis para uso exclusivo em amplificadores elétricos de baixa freq <u>u</u> ência	5
8518.40.00	Amplificadores elétricos de baixa freq <u>u</u> ência	10
8529.90.00	Partes e peças separadas identificáveis para uso exclusivo em sintonizadores de AM/FM	10
8529.90.00	Plataforma móvel a controle remoto para circui <u>t</u> o fechado de televisão	20
8529.90.00	Acoplador de vídeo, com ou sem interruptor	15
8529.90.00	Linha de retardamento para televisão em cores	20
8529.90.00	Mesa de controle de vídeo e de áudio, para circui <u>t</u> o fechado de televisão	10
8529.90.00	Partes e peças reconhecíveis como concebidas ex <u>cl</u> usivamente para uso nos aparelhos transmiss <u>o</u> res, receptores, transmissores-receptores e trans <u>re</u> ceptores negociados no Acordo no. 12, nos itens 85.15.1.09, 85.15.1.11, 85.15.1.19 e 85.15.1.29	5
8529.90.00	Partes e peças reconhecíveis como concebidas pa <u>r</u> a a instalação e uso de equipamentos para circui <u>t</u> o fechado de televisão	10
8531.10.00	Alarme eletrônica contra roubos para veículos	5
8531.80.00	Aparelhos de sinalização luminosa, tipo "Strobo- <u>l</u> ight"	10
8532.23.00	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica, exce <u>t</u> o tubulares	5
8532.24.00		
8532.10.00)	Condensadores elétricos fixos, eletrolíticos, in <u>cl</u> usive os de tantálio, exceto tubulares	30
8532.21.00)		
8532.22.00)		
8532.25.00	Condensadores elétricos fixos, de películas plásticas	30
8536.41.00	Relés telefônicos quíntuplos ou décuplos (mul <u>t</u> icontatos)	10
8536.49.00		
8536.41.00	Relés de tempo, eletrônicos	15
8536.49.00		

MTA

M

//

NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8536.90.10	Conectores simples ou múltiplos para uso em eletrônica	10
8536.90.90	Blocos terminais para baixa tensão, denominados "tabuinhas terminais"	5
8533.40.00	Potenciômetro com base de cerâmica e pista metalizada	25
8537.10.00	Sistemas de bastidores para uso em quadros de comando e controle de eletrônica industrial, inclusive com pré-fiação, exceto os digitais	5
8541.50.00	Triplicadores de tensão para televisão	10
8540.91.00	Bobinas de deflexão ("yoke") para televisão em branco e preto e televisão em cores	10
8541.90.00	Placas para elementos piezelétricos	20
8544.41.00	Cordão em forma de espiral com terminais para aparelhos telefônicos	5
9026.10.00	Medidor/indicador de nível, exceto os de tecnologia digital	15
9029.20.00	Estroboscópio industrial	15
9030.31.00	Multímetros digitais e/ou analógicos	25
9030.40.00	Instrumentos de medição para telecomunicações (transmissão por divisão de frequência FDM)	25
9026.10.00	Controlador eletrônico de nível, exceto os digitais	10
9026.80.00	Indicador e/ou registrador eletrônico receptor potenciométrico, tipo miniatura, exceto os de tecnologia digital	10
9026.80.00	Conversor de sinal eletrônico receptor para medição de milivoltagem ou temperatura, exceto os digitais	10
9027.80.00	Detetor de falhas em revestimentos e pinturas, exceto digitais.	20
9030.10.00	Medidores e controladores de radiação	20
8522.90.00	Partes e peças separadas reconhecíveis para toca-discos	5
9504.10.00	Partes e peças separadas reconhecíveis para jogos de vídeo ("vídeo-games")	10

b) O valor FOB dos materiais e componentes originários de países não membros da ALADI, utilizados na fabricação de partes e peças para "fonocaptadores (item NABALALC 92.13.0.99)", não poderá exceder 20 por cento do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas ou com pedras preciosas e/ou sintéticas.

c) Processo de fabricação nos países signatários.

//

NALADI/SH	PRODUTO
3920.69.20	Fitas e tiras de poliéster não metalizadas para fabricação de condensadores, com espessura entre 3 e 12 microns
7607.19.00	Folhas de alumínio para a fabricação de condensadores, com espessura de 20 a 100 microns e pureza de 98 a 99 por cento
8504.90.00	Lâminas para núcleos de transformadores
8539.39.10	Lâmpadas de xenônio
8541.30.00	Tiristores
8541.40.20	Díodos emissores de luz e seus arranjos ("leds" e "displays")
8541.90.00	Tiras de terminais ou terminais ("LeadFrame") para ser incorporadas a componentes eletrônicos
9030.10.00	Transdutor ultrassônico

MA

